

A779387

# Prefeitura Municipal de Telemaco Borba

Secretaria Municipal De Administracao  
Divisao De Administracao

## AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.<sup>o</sup> / Ano: **000900/2021**

Requerente / Interessado: **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE  
TELEMACO BORBA - FUNPREV**

Natureza do Assunto: **PROJETO DE LEI**

Objeto: **ENCAMINHO OFICIO FUNPREV SG NR.  
004/2020.**

Anexo(s): **OFICIO Nº 004/2020**

## AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que para constar eu, JHONATAN DA SILVA DO NASCIMENTO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

JHONATAN DA SILVA DO NASCIMENTO



# Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
NESTA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA - FUNPREV,  
abaixo assinado (a), R.G.: nº e CPF nº 01.017.786/0001-12 residente sito à Rua Leopoldo  
Jarmushevski Woigt, nº 82, bairro Centro, cidade Telemaco Borba, vem pelo presente mui  
respeitosamente à presença Vossa Excelência para REQUERER

**PROJETO DE LEI**  
ENCAMINHO OFICIO FUNPREV SG NR. 004/2020.

Contato: 4291017204 / 4232732727 / 42999637783

**Termo em que,  
Pede e espera deferimento.**

**Telemaco Borba, 20 de Janeiro de 2021**

---

**Assinatura do Requerente**



A777355

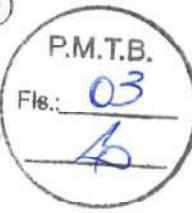
1742 / 2021

**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR**FUNPREV**

OFICIO FUNPREV SG NR. 004/2021



Telêmaco Borba 14 de Janeiro de 2021

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Telêmaco Borba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar  
A Vossa Excelência, os seguintes documentos:

- Demanda nr. 197532 formulada pelo TCE PR em 29/09/2020, via Canal de Comunicação (CACO), que trás como apontamentos o Acompanhamento de Atos de Pessoal deste Ente, a Demanda foi acolhida em 06/10/2020 e Concluída com resposta em 14/10/2020;
- Resposta formulada por este Ente em 14/10/2020, enviada ao TCE PR via Canal de Comunicação (CACO);
- Apontamento Preliminar de Acompanhamento TCE PR nr. 15909 Sistemas de Gestão de Acompanhamento, enviado em 06/01/2021 com os apontamentos:
  - a) ACHADO 1 – PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO;
  - b) ACHADO 2 – PROVIMENTOS DE CARGO SEM PREVISÃO EM LEI;
  - c) ACHADO 3 – PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÃO SEM PREVISÃO EM LEI;
- Anteprojeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba, para à alteração da Lei 968 de Novembro de 1993.

O Anteprojeto de Lei Complementar é a proposta escrita por este Ente, que tem como objetivo a correção dos apontamentos da APA nr. 15909 – TCE PR, apontamentos estes que fazem alusão a matéria que já foi pauta de exaustivos estudos durante o mandato de 2017 a 2020.

Com referência a matéria supracitada nos apontamentos da APA nr. 15909 TCE PR têm ciência do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, definindo procedimentos para concepção de anteprojeto de lei, onde uma das prioridades foi à criação de Comissão Especial para Estudo e Implantação da Reforma

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA	
A <u>16m</u>	
<input type="checkbox"/> Informar	<input checked="" type="checkbox"/> Providências
<input type="checkbox"/> Conhecimento	<input type="checkbox"/> Arquive
<input type="checkbox"/> Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/> Ciência ao Requerente
<input type="checkbox"/> Autorizar	<input type="checkbox"/> Não Autorizado (Lei 101/2000)
Em <u>20/01/21</u>	Gabinete do Prefeito



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

P.M.T.B.  
Fls.: 04  
6

Previdenciária inclusive com a organização da Estrutura Administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

As Recomendações da APA nr. 15909 TCE PR exigem providencias cabíveis e imediatas, a fim de corrigir as inconformidades, nessa vertente com objetivo de responder ao TCE PR, o mais breve possível dando ciência das ações consistentes que estão sendo agilizadas para a devida regularização.

Diante do exposto submeto a apreciação de Vossa Excelência o referido anteprojeto, para avaliação e as devidas correções e conclusões, cumpre destacar a necessidade de especial atenção, a fim de seja apresentado o mais breve possível à câmara municipal para conversão em lei, haja vista que o prazo exigido pelo TCE PR nos encaminha para ações em caráter de urgência.

Ao ensejo renovo protestos de estima e elevada consideração

Flávio Simão dos Santos

**Superintendente Geral – Fundo Previdenciário  
do Município de Telêmaco Borba**

**Exmo. Sr. Dr. Marcio Artur de Matos  
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba**



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV

P.M.T.B.  
Fls.: 05  
L6

Lei Nr. .... de 13 de Janeiro de 2021

**SÚMULA: ALTERA A LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA – FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE PROPOR AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º - A estrutura organizacional da Autarquia Municipal Previdenciária do Município será composta pelos seguintes órgãos:**

- I. CONSELHO DELIBERATIVO, como órgão superior de deliberação, com guarda nos pilares de governança do FUNPREV;
- II. CONSELHO FISCAL, órgão com parte integrante do sistema de governança, com objetivo de fiscalização independente, das ações no FUNPREV;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA, Como Unidade Gestora, responsável pelas atividades Executivas do FUNPREV;
- IV. COMITÊ DE INVESTIMENTO, órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos;

**§1º** Os Conselheiros em exercício, integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, receberão um auxílio pecuniário, que será reajustado nos mesmos índices das remunerações dos demais servidores, e não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor;

**§2º** As ausências ao trabalho dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

**§3º** Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão participar de Congressos, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar a área de conhecimento sobre a fiscalização e gestão do FUNPREV;

**§4º** A participação dos servidores titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, em Seminários, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre a área de atuação,

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Fls.: 06

6

# **FUNPREV**

deverá ter autorização previa da chefia imediata do servidor e do Superintendente Geral do FUNPREV;

## **SEÇÃO I** **CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 2º.** - O Conselho Deliberativo é o órgão superior como última instância de alcada das decisões relativas à gestão deliberando sobre políticas e diretrizes estratégicas do FUNPREV, Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – PR, composto por 07 (sete) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Artigo 3º.** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

- I- Ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;
- II- Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III- Possuir curso completo em nível superior;
- IV- Possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda os requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia;
- V- Ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;
- VI- Não exercer cargo eletivo;

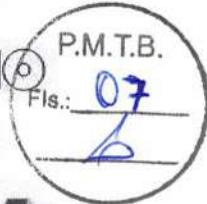
**Artigo 4º.** - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I- O Superintendente do FUNPREV, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo entretanto ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Deliberativo;
- II- 06 (seis) representantes dos servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, indicados respectivamente:
  - a) 03 (Três) membros, pelo poder Executivo do Município;
  - b) 01 (Um) membro, pelo poder Legislativo do Município;
  - c) 01 (Um) membro, Pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), eleito em Assembléia;
  - d) 01 (Um) membro, pelo Grêmio Beneficente dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba GREBSERV.

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br



§1º Cada indicação para composição do Conselho Deliberativo deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

§6º Os membros do Conselho Deliberativo indicados, receberão por sessão ordinária que participarem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba, que não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias;

§7º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções;

§8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto de 2/3 dos seus membros;

§9º Será substituído o membro do Conselho Deliberativo que não apresentar no prazo de 120(cento e vinte) dias, após a sua nomeação, exigências previstas no Artigo 3º;

Artigo 5º. - Compete ao Conselho Deliberativo.

- I- Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- II- Elaborar plano de trabalho ANUAL, observando as disciplinas e procedimentos normativos contidos no Manual de Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) devidamente atualizado pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, e Secretaria da Previdência – SEPREV e Sub Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS;



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

M.T.B.  
08

- III- Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras bem como estar atento as determinações do Manual do Pró-gestão, na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;
- IV- Aprovar plano de custeio, plano de aplicação financeira dos recursos do FUNPREV;
- V- Aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- VI- Aprovar toda e qualquer alteração a Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- VII- Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII- Aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual;
- IX- Aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- X- Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do FUNPREV;
- XI- Aprovar o orçamento do FUNPREV;
- XII- Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor a Diretoria Executiva, tomada de medidas legais para tanto;
- XIII- Solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIV- Propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- XV- Aprovar as contas do FUNPREV, após análise do Conselho Fiscal;
- XVI- Promover a avaliação técnica e atuarial do FUNPREV;
- XVII- Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XVIII- Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV

P.M.T.B.  
Fls.: 09  
A

- XIX- Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XX- Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XXI- Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XXII- Indicar, dentre os Conselheiros, 02 (dois) membros e 01 (um) suplente para o Comitê de Investimentos;
- XXIII- Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
- XXIV- Elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- XXV- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

## SEÇÃO II CONSELHO FISCAL

Artigo 6º. - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

Artigo 7º. - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I- Ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;
- II- Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III- Possuir curso completo em nível superior;
- IV- Possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda os requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia;
- VII- Ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;
- V- Não exercer cargo eletivo;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



Artigo 8º. - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I- 02 (Dois) representantes dos servidores ativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo poder Executivo;
- II-
- III- 01 (Um) representantes dos servidores inativos, segurados do FUNPREV, indicados pela Diretoria Executiva do FUNPREV;
- IV- 01 (Um) representante dos servidores segurados pelo FUNPREV, indicados pelo poder Legislativo;
- V- 01 (Um) representante dos servidores segurados pelo FUNPREV, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERV), eleito em Assembléia;

§1º Cada indicação para composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

§6º Os membros do Conselho Fiscal indicados, receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias;

§7º As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções;

§8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 dos seus membros;

§9º Será substituído o membro do Conselho Fiscal que não apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua nomeação, quaisquer das certificações previstas no Artigo 7º, Inciso IV;



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

11

**FUNPREV**

Artigo 9º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II- Zelar pela gestão econômico-financeira, Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- III- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, examinar a qualquer tempo, livros e documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos, relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV- Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- V- Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI- Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do FUNPREV;
- XXVI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observando os atos normativos contidos no Manual de Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) devidamente atualizado pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, e Secretaria da Previdência – SEPREV e Sub Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS;
- VII- Apresentar o Regimento Interno devidamente aprovado, ao Conselho Deliberativo, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva;
- VIII- Propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes;
- IX- Comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- X- Dar publicidade aos segurados mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- XI- Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br



- XII- Aprovar o orçamento do FUNPREV;
- XIII- Fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Plano de Custeio e Benefícios;
- XIV- Opinar sobre assuntos de natureza econômico financeiro e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;
- XV- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;
- XVI- Indicar dentre os conselheiros um membro e um suplente para o comitê de investimentos;

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 10º.** - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado superior de administração e constitui a Unidade Gestora do FUNPREV, sendo responsável pelas atividades executivas de competência da Autarquia, e será integrada e coordenada pelo Superintendente Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- Superintendente Geral;
- II- Coordenador Administrativo Financeiro;
- III- Procurador ;
- IV- Contador;

**§1º** O Superintendente, citado no inciso I, será indicado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação "ad referendum" da Câmara Municipal de Vereadores, cabendo à pessoa com notório conhecimento específico na área de atuação;

**§2º** O Coordenador Administrativo Financeiro, será de livre nomeação e exoneração do Superintendente Geral do FUNPREV, deve ser profissional com formação superior em curso com reconhecimento do MEC nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Pós Graduação/Especialização em Gestão Pública e/ou Gestão Financeira, serão adicionais específicos de grande relevância para a função, com Certificação Nível ANBIMA, preferência CPA 20;

**§3º** O Superintendente fará jus ao recebimento de Subsídio de Secretário, a título de Remuneração, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, e será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos secretários do Município de Telêmaco Borba;

**§4º** O Coordenador Administrativo Financeiro fará jus ao recebimento de ???? PMS, a título de remuneração, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba –



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Pls.: 13  
A

# **FUNPREV**

FUNPREV, que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba;

§5º O Procurador (a), deverá ser servidor efetivo cedido pelo município com ou sem ônus para o FUNPREV, sua dedicação ao órgão cessionário poderá ser com dedicação exclusiva ou concomitante com suas atividades no órgão cedente, e deverá estar ciente das exigências previstas no Artigo 11º, informação esta que deverá constar no momento de sua transferência para o órgão cessionário no ato administrativo que consolidou a cessão;

§6º O Contador(a), deverá ser servidor efetivo cedido pelo município, com ou sem ônus para o FUNPREV, sua dedicação ao órgão cessionário poderá ser com dedicação exclusiva ou concomitante com suas atividades no órgão cedente, e deverá estar ciente das exigências previstas no Artigo 11º, informação esta que deverá constar no momento de sua transferência para o órgão cessionário no ato administrativo que consolidou a cessão;

§7º A participação dos membros da Diretoria Executiva em Seminários, palestras, cursos e eventos correlatos a sua área de atuação somente deverá ser autorizada se o conteúdo do curso ou evento relate-se direta ou indiretamente com as tarefas por ele desenvolvidas no FUNPREV;

Artigo 11º. - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender a aos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos na Lei 13.846 de 18 de Junho de 2019, art. 8º -B;

- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II- Possuir certificação e habilitação comprovadas por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão do mercado de capitais, com Certificação Mínima a nível ANBIMA CPA 10, exceto o Coordenador Administrativo Financeiro que deverá apresentar Certificação mínima a nível AMBIMA CPA 20, observando sempre os termos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia;
- III- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV- Não ter exercer cargo eletivo;
- V- Ter formação superior, nas áreas correlatas de seus cargos e função de atuação no FUNPREV;



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.  
q.s.: 14  
16

# **FUNPREV**

- VI- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

**Artigo 12º.** - A Superintendência do FUNPREV constitui o órgão executivo da Autarquia e é exercida pelo Superintendente que deverá ser profissional com formação Superior completa, em cursos com reconhecimento do MEC, nas áreas de: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, e de preferência com Pós Graduação/Especialização na área de Gestão Pública, com notório conhecimento na área de previdência pública.

**§1º.** - Das competências do Superintendente Geral:

- I- Cabe a Pessoa com Notório conhecimento específico na área de atuação, com formação superior em cursos com reconhecimento do MEC, nas áreas de: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, e de preferência com Pós Graduação/Especialização na área de Gestão Pública;
- II- Dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do FUNPREV - Fundo Previdenciário Municipal;
- III- Representar o FUNPREV, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- IV- Gerenciar os recursos humanos do FUNPREV;
- V- Autorizar licitações e contratações e homologar os seus resultados;
- VI- Prestar contas de sua administração;
- VII- Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- VIII- Encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- IX- Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme agenda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando, cópias ao Executivo e Legislativo;
- X- Emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- XII- Propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro pessoal do FUNPREV;



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.  
Fis.: 15  
*[Handwritten signature]*

# **FUNPREV**

- XIII- Elaborar e coordenar plano de ação para educação previdenciária, qualificação, capacitação e certificação dos servidores, apresentando cursos e treinamentos aos membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos e gestores que atuam diretamente nas áreas de risco do FUNPREV;
- XIV- Estar atento às exigências/modificações de Lei em esferas superiores que tenham interferência para o RPPS, Propondo imediatamente para aprovação dos Conselhos do FUNPREV, poder Executivo e Legislativo do município a imediata alteração ou adequação das leis internas do FUNPREV;
- XV- Propor a formação e nomeação de comissões para deliberar sobre atos e ações necessárias para atender exigências contidas no Inciso "XIII";
- XVI- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do FUNPREV;
- XVII- Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- XVIII- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XIX- Submeter as contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno inclusive, se for o caso, de auditoria independente;
- XX- Dar prévia autorização para participação de membros titulares de órgão colegiados, para participar de Seminários, Congressos, Cursos e formações sobre os mercados financeiros e de capitais e demais áreas que envolvam o RPPS, as expensas do FUNPREV.

**Artigo 13º.** - O Superintendente, em ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído por um dos membros da diretoria Executiva do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – PR.

**Artigo 14º.** – A Coordenadoria de Administração e Finanças constitui órgão de assessoramento à Superintendência do FUNPREV, e é exercida pelo Coordenador Administrativo Financeiro, que é cargo com provimento em comissão, indicado pelo Executivo e nomeado pelo Superintendente Geral.

#### **§ 1º Das competências do Coordenador Administrativo Financeiro:**

- I- Elaborar a minuta da Política de Investimentos levando à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo, providenciando as atas de reuniões dos mesmos para aprovação da política de investimentos;

**CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ**

**Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204**

**e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br**



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.  
P. 16  
16

# **FUNPREV**

- II- É responsável pela Elaboração, acompanhamento da política e a alocação dos investimentos do FUNPREV, pela movimentação das contas bancárias e acompanhar os atos de contabilidade para manter devidamente atualizada;
- III- É responsável pelo gerenciamento dos benefícios concedidos e a conceder aos beneficiários do FUNPREV;
- IV- Gerir junto aos órgãos competentes do Município, e fornecedores do FUNPREV, os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, as ferramentas, equipamentos e outros subsídios necessários para um perfeito funcionamento da Unidade Gestora;
- V- Coordenar os serviços de atendimento e suporte a usuários externos e aos servidores da Autarquia, buscando a otimização dos serviços desenvolvidos, orientando-os quanto ao uso correto dos equipamentos e sistemas instalados Junto ao órgão competente do município;
- VI- Coordenar a implantação, configuração e manutenção de equipamentos, sistemas de informação e da infra-estrutura de informática dentre outras tarefas financeiras administrativas do FUNPREV;
- VII- Coordenar ações pertinentes à Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, atos e planejamento para Movimentação e Desenvolvimento de Pessoal;
- VIII- Desenvolver plano de capacitação para os servidores que trabalham na Unidade Gestora do RPPS, bem como para os Conselheiros e integrantes do Comitê de Investimentos;
- IX- Planejamento e monitoramento de atos de operação da Tecnologia da Informação, mantendo as informações de serviços, logística, suporte, devidamente atualizadas junto ao setor responsável do Município;
- X- Gerenciar os procedimentos de cópia de segurança dos sistemas e suas bases de dados, dos servidores e das estações de trabalho, estabelecendo planos de contingência efetivos, estando sempre em concordância com o órgão competente do município;
- XI- Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- XII- Executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;



- XIII- É responsável pela elaboração, execução e acompanhamento das folhas de pagamento de aposentados, pensionistas, conselheiros e dos servidores da Unidade Gestora;
- XIV- É responsável pelos atos de Pessoal, Recursos Humanos, bem como manter atualizado o cadastro dos beneficiários e dos servidores comissionados e cedidos que compõe a estrutura administrativa do FUNPREV;
- XV- Coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- XVI- Executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;
- XVII- Providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação, sempre dando ciência ao Superintendente Geral;
- XVIII- Organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- XIX- Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa e financeira do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- XX- Propor a Diretoria Executiva: normas, procedimentos e expedir atos necessários a execução das atividades de sua área de atuação;
- XXI- Apresentar a Diretoria Executiva: propostas de alteração e adequação do FUNPREV às legislações existentes;
- XXII- Apresentar a diretoria Executiva, proposta para determinar em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;
- XXIII- Providenciar e acompanhar o preenchimento das informações do FUNPREV junto a os órgãos de controle em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XXIV- Acompanhar os programas de trabalho da área contábil do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

O.P.M.T.B.

Fls.: 18

6

# FUNPREV

- XXV- Manter a informações financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando relatórios, balancetes e demais demonstrativos;
- XXVI- Encaminhar ao Superintendente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do FUNPREV;
- XXVII- Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos dos FUNPREV;
- XXVIII- Participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;
- XXIX- Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XXX- Coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;
- XXXI- Conhecer a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Telêmaco Borba, dando efetividade;
- XXXII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente Geral do fundo Previdenciário;
- XXXIII- Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do FUNPREV;
- XXXIV- Estudar e propor, ao Superintendente, reajustamentos de elementos da receita e a despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do FUNPREV;
- XXXV- Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, manter devidamente atualizado o credenciamento dos fundos e instituições em que são alocadas as aplicações financeiras correspondentes a carteira de acordo com a política de investimentos, em conjunto com o Superintendente;
- XXXVI- Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Fis.: 19

# **FUNPREV**

**XXXVII- Responder pela execução dos programas do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;**

**XXXVIII-Representar o FUNPREV, juntamente com o Superintendente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;**

**XXXIX- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;**

#### **Artigo 15º.- Das Competências do Procurador:**

**§1º. - Além de suas atribuições legais constante do seu cargo de carreira em provimento efetivo no Município:**

- I- Conhecer e aplicar os princípios jurídicos e normas que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e o zelo na concessão dos benefícios disponíveis;**
- II- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do RPPS, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência;**
- III- Consultar e interpretar as legislações;**
- IV- Acompanhar atentamente as alterações legislativas e procedimentos normativos nas esferas superiores, com influência direta e indireta nas ações e procedimentos internos do FUNPREV, propondo as devidas correções e ou alterações que forem necessárias;**
- V- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos e, quando necessário, dar o encaminhamento pertinente;**
- VI- Zelar para que sejam cumpridas, pelos servidores autárquicos, a legislação vigente e as orientações da SEPREV, do TCE-PR, MP, etc.;**
- VII- Assistir à Superintendência nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais;**
- VIII- Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;**

**CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ**

**Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204**

**e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br**



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

P.M.T.B.  
Fls.: 20  
L

- IX-** Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da autarquia;
- X-** Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
- XI-** Aprovar as minutas de edital, contratos e convênios;
- XII-** Auxiliar o Superintendente na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações do Conselho Deliberativo do FUNPREV;
- XIII-** Prestar assistência jurídica à Superintendência e aos demais integrantes da Unidade Gestora do FUNPREV, orientando em todas as ações administrativas;
- XIV-** Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
- XV-** Defender a autarquia nas ações judicial propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos até a última instância judicial;
- XVI-** Atuar na defesa da autarquia junto ao Tribunal de Contas, ao MPS - Ministério da Previdência Social e demais órgãos públicos;
- XVII-** Realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência;
- XVIII-** Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

**Artigo 16º - Das Competências do Contador:**

**§1º.** - Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento e execução de procedimentos relativos à área de contabilidade e finanças públicas, assumindo a responsabilidade técnica pelas contas do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

- I-** Responsável Técnico pelas contas do FUNPREV;
- II-** Promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita da Autarquia;



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV

P.M.T.B.  
Fls.: 21  
6

- III- Relacionar e classificar a despesa e os empenhos do pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
- IV- Controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis;
- V- Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;
- VI- Assinar balanços e balancetes;
- VII- Manter atualizadas a faixas de despesas e arquivos de registros contábeis;
- VIII- Promover a prestação, acervo e conciliação de contas;
- IX- Participar da implantação e execução de normas e rotinas de controle interno;
- X- Elaborar demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual da Autarquia;
- XI- Prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras ao Superintendente Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e comitê de Investimentos;
- XII- Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia;
- XIII- Providenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
- XIV- Atender às solicitações do Ministério da Previdência Social quanto da realização de auditorias;
- XV- Manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVI- Operar os sistemas de contabilidade, preenchimento do SIM-AM e SIM-AP;
- XVII- Participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;
- XVIII- Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.  
Fls.: 22  
6

# FUNPREV

- XIX- Emitir empenhos de despesas e ordem bancária; relacionar notas do empenho, sub empenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
- XX- Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;
- XXI- Elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por leis, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais;
- XXII- Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
- XXIII- Proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados;
- XXIV- Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
- XXV- Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes da Autarquia;
- XXVI- Controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;
- XXVII- Conhecer a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Telêmaco Borba, dando efetividade;
- XXVIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente Geral do fundo Previdenciário;
- XXIX- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

## SEÇÃO IV COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 17º.- O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

P.M.T.B.  
Fls.: 23  
6

Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

§1º. O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal do FUNPREV, e será composto de até 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do FUNPREV, dentre estes:

- I- 02 (dois) membros indicado pelo executivo Municipal;
- II- 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo do FUNPREV;
- III- 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal do FUNPREV;
- IV- 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva do FUNPREV, podendo ser o coordenador Administrativo Financeiro;

§2º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da nomeação, para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação a nível ANBIMA, CPA-10, sendo que para o Presidente e vice do Comitê é recomendável a certificação a nível ANBIMA, CPA-20, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia, e ultrapassado esse período não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função, no Comitê de Investimentos;

§3º Os membros do Comitê de Investimentos, receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias;

§3º As decisões do Comitê de Investimentos, serão tomadas por voto de 2/3 dos seus membros;

Artigo 18º. - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I- Acompanhar todos os atos para postagens de informações pertinentes aos Investimentos Financeiros, nos órgãos superiores tais como SEPREV, etc.;
- II- Discutir, elaborar e aprovar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Pls.: 24

# FUNPREV

- III- Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
- IV- Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- V- Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- VI- Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VII- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;
- VIII- Apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- IX- Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;
- X- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- XI- Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
- XII- Apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII- Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV- Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança de investimentos;
- XV- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do FUNPREV;
- XVI- Propor aos Conselhos do FUNPREV medidas que julgar convenientes quanto a aplicações financeiras;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.  
Fls.: 25  
6

# FUNPREV

XVII- Elaborar e votar o seu Regimento Interno;

**Artigo 19º.** – O Comitê de Investimentos deve ter reuniões ordinária com periodicidade mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos, para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

**§1º** O Comitê de Investimentos terá reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Superintendente Geral, pelo presidente do comitê ou por solicitação de 2/3 de seus membros, sendo que para as reuniões extraordinárias não terão direito a receber o valor especificado no §3º do Art. 17º;

## SEÇÃO V ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 20º.** – A composição do quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV, quanto a natureza dos cargos, está distribuída conforme a seguir.

I – Servidores com cargos efetivos, cedidos pelo município:

- a) 01 (Um) Agente Administrativo;
- b) 01 (Um) Técnico Municipal de Nível Superior;
- c) 01 (Um) Contador;
- d) 01 (Um) Procurador Municipal;
- e) 01 (Um) Agente de Serviços Gerais;

II – Servidores com livre nomeação e exoneração com cargos comissionados:

- a) 01 (Um) Superintendente Geral;
- b) 01 (Um) Assessor Administrativo Financeiro;

III – Informações detalhadas da Estrutura Administrativa permanente do quadro de pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Cargos Efetivos, Cedidos pelo Município e Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração, estão dispostas no anexo I;

IV – Os atos de Controle Interno do FUNPREV serão mantidos pelo ente federativo, o Controle Interno do Município que executará concomitantemente as funções do município e do Fundo Previdenciário;

V – Para os atos de Assistência Social quando necessário o poder executivo do município deverá designar periodicamente, servidor efetivo do município que além de suas atribuições legais constante do seu cargo de carreira em provimento efetivo no Município, atuará concomitantemente, esclarecendo junto aos beneficiários os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o FUNPREV;



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

26  
6

# FUNPREV

VI – Para os atos de serviços gerais o poder executivo do município deverá designar servidor efetivo do município para atender periodicamente as necessidades do FUNPREV;

§1º O Município atendendo solicitação oficializada pelo Superintendente Geral do FUNPREV, poderá ceder servidores com ou sem ônus para o FUNPREV, que, mediante opção, serão transferidos de seus órgãos de origem;

§2º O Município através do poder executivo, atendendo solicitação oficializada do Superintendente Geral do FUNPREV, fará imediatamente o ato de cessão por tempo determinado ou indeterminado nas exigências dos incisos "IV", "V" e "VI";

§3º Os servidores efetivos cedidos pelo município, passam a integrar o quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV e serão subordinados ao Superintendente Geral, podendo participar de Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre a área de atuação;

§4º Os servidores efetivos cedidos pelo município ao FUNPREV permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela direção do FUNPREV, respeitadas as atribuições do cargo;

§5º Fica Assegurado ao Superintendente Geral do FUNPREV, a solicitação oficializada ao poder executivo para substituição do servidor cedido, caso este apresente atitudes que possam atrapalhar o bom desempenho de suas funções e de seus colegas de trabalho bem como por atos de insubordinação e falta de interesse na execução de tarefas a ele designadas e ou falta de Certificações determinadas pela força de lei;

§6º O tempo de serviço exercido pelo servidor cedido, será computado para efeito de progressão e promoção funcional, aposentadoria, disponibilidade e licença especial, nesta última hipótese desde que não seja descontínuo;

§7º Aos servidores efetivos cedidos, fica segurado o Plano de Carreira, os benefícios, direitos e obrigações previstos na Lei Municipal 1883/2012, bem como a livre negociação junto ao município para os avanços, funções gratificadas e benefícios pertinentes ao seu cargo;

Artigo 21º Das competências do Agente Administrativo;

§1º O Agente Administrativo, deverá apresentar certificado de conclusão, formação em Curso Superior ou comprovante de matrícula que está cursando, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

- I- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



# FUNDO PREVIDENCIARIA

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

27

6

# FUNPREV

- III- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- IV- Preparar, redigir, digitar textos, relatórios e planilhas de cálculos;
- V- Registrar, conferir, triar, distribuir, classificar, arquivar documentos, segundo critérios e normas estabelecidos;
- VI- Preparar, acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;
- VII- Executar rotinas e procedimentos de controle, atualização de informações cadastrais e transposição de dados;
- VIII- Preparar e dar formas às atas das reuniões;
- IX- Executar outras atividades administrativas, de nível intermediário, relativas às atribuições legais a cargo do órgão de gestão do FUNPREV;
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente Geral do fundo Previdenciário;
- XI- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

#### Artigo 22º Das competências do Técnico Municipal Nível Superior:

§1º O, Técnico Municipal Nível Superior deverá apresentar certificado de conclusão de curso nível superior, fornecido por instituição de nível superior devidamente reconhecida pelo MEC, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração. Pós Graduação/Especialização em Gestão Pública e/ou Gestão Financeira, serão adicionais específicos de grande relevância para a função;

§1º O Técnico Municipal Nível Superior, terá sua atuação com interferência direta nas rotinas e ações de esferas superiores da Unidade Gestora do FUNPREV, deverá por tanto ter disponibilidade para atender aos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos na Lei 13.846 de 18 de Junho de 2019, art. 8º -B, suas principais atividades são:

- I- Gerir o Plano de Benefícios Previdenciários definido em lei e regulamento;
- II- Coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e do arquivo dos respectivos processos;
- III- Expedir certidões e declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



**FUNDO PREVIDENCIARIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

P.M.T.B.  
Fls.: 28  
6

- IV- Propor a Diretoria normas e procedimentos relacionados à área de atuação;
- V- Expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;
- VI- Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- VII- Responder pela execução dos programas do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- VIII- Executar e acompanhar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, mantendo a diretoria executiva sempre bem informada dos atos e decisões;
- IX- Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;
- X- Apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes relativa ao FUNPREV;
- XI- Determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;
- XII- Publicar sempre com anuência da diretoria Executiva, em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;
- XIII- Analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- XIV- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;
- XV- Analisar, emitir parecer à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- XVI- Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
- XVII- Analisar o registro de operações e rotinas administrativas, contábeis, financeiras e orçamentárias;
- XVIII- Proceder à orientação previdenciária e ao atendimento aos usuários;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV

P.M.T.B.  
P.M.T.B.  
29  
6

- XIX- realizar estudos técnicos e estatísticos;
- XX- Emitir laudos e pareceres técnicos;
- XXI- Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos segurados;
- XXII- Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências a cargo do órgão de gestão do FUNPREV.

#### Artigo 23º Das competências do Controle Interno

§1º A Controladoria Geral do Município - CGM é o órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de **controle interno e auditoria da administração direta e indireta**;

§2º As funções do Controle Interno serão mantida pelo ente federativo, a estrutura organizacional do FUNPREV está integrada ao controle Interno do município, que tem por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas;

§3º O Controle Interno, terá dentre outras, a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, importante notar o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

§4º O Controle Interno é responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, antes de ser fiscalização tem cunho preventivo, pois oferece ao gestor a oportunidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos que estão sendo praticados;

#### Artigo 24º. - Das Competências da Assistência Social:

§1º - Além de suas atribuições legais constante do seu cargo de carreira em provimento efetivo no Município, Compete à Assistente Social designada pelo poder executivo do Município, esclarecer junto aos beneficiários do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o FUNPREV;

- I- Realizar atendimento individual e grupal aos servidores possibilitando o acesso a informação aos direitos sociais e previdenciários;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: [flavio.santos@pmtb.pr.gov.br](mailto:flavio.santos@pmtb.pr.gov.br)



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Fls.: 30

AP

# **FUNPREV**

- II-** Conhecer a realidade socioeconômica e familiar dos beneficiários, orientando e encaminhando conforme a necessidade apresentada, através de questionários, entrevistas e visitas domiciliares;
- III-** Atendimento social geral para servidores ativos e inativos, para orientações diversas, relacionadas com aposentadoria e direito dos aposentados;
- IV-** Parecer social no caso de concessão de pensão por morte, nos casos de união estável, para comprovar a relação conjugal ou casos de beneficiários que precisem comprovar dependência econômica como pais ou filhos maiores de 21 anos considerados inválidos para o trabalho;
- V-** Intervenção para o agendamento de Perícias Médicas e Juntas Médicas junto aos beneficiários para comprovar incapacidade laboral em caso de aposentadoria por invalidez;
- VI-** Elaboração de relatório com parecer social para servidores que estão em auxílio doença, com processo seguindo para aposentadoria por invalidez, com ação diretamente junto aos órgãos do município, responsáveis pelas ações demandadas;
- VII-** Atuar no recadastramento ou senso cadastral previdenciário de beneficiários impossibilitados de comparecer ao FUNPREV;
- VIII-** Elaborar, coordenar, executar o Programa de Preparação Para a Aposentadoria, com agendamento de encontros mensais no primeiro e segundo semestre, durante os 3 (três) anos que antecedem a aposentadoria do servidor;
- IX-** Elaborar, Coordenar, Executar evento anual de Preparação para Aposentadoria, reunindo os Servidores Inativos que se Aposentaram nos últimos 3 (três) anos para troca de experiência e informações com os que estão no Projeto de Preparação para Aposentadoria, vide parágrafo anterior;
- X-** Criar, Organizar e Coordenar grupo de integração e interação, entre servidores com o máximo de 10 (dez) membros, para estudos com foco, para quem tem interesse em receber esclarecimentos e obter conhecimentos sobre o serviço público da prefeitura em suas diversas áreas e setores;
- XI-** Criar, Organizar e Coordenar Grupo Pré-Aposentadoria e Orientação Previdenciária com foco na Aposentadoria por Invalidez e acompanhamento profissional para o servidor e família do mesmo;

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

P.M.T.B.

Fls.: 31  
26

# **FUNPREV**

- XII- Atendimento e orientação a servidores que vivem em união estável, com esclarecimento e exigências dos procedimentos normativos que regem a Lei 968 de Novembro de 1993;
- XIII- Participação nas reuniões da Superintendência da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com a finalidade de subsidiar decisões, encaminhamentos e projetos;
- XIV- As demandas existentes exigem competência para propor, negociar com os órgãos internos do FUNPREV e com ente federativo, projetos que possam intervir nas diversas tendências e possibilidades, com avanços além das rotinas institucionais, diversificando as temáticas de suas atividades;
- XV- Participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

Revogar art. 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144  
145, 146, 147, 148, 149 }

Demigração = 147? 6  
148  
153

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, ..... de Janeiro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV

P.M.T.B.

Fls.: 32

6

**Anexo I - Estrutura Administrativa permanente Quadro Pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV**

**Quadro I - Cargos e Classes de Cargos Efetivos Cedido pelo Município**

Grupo Ocupacional Área de Atuação	Cargo	Classes dos cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe	Dedicação	Área de Formação
Nível Superior (Procurador Municipal)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	30h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Direito
Nível Superior (Contador)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Ciências Contábeis
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	1	Exclusiva	Clâncias Contábeis Direito Administração/Economia
Apoio Administrativo Contábil, Financeiro e Previdenciário	Agente Administrativo	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h		Exclusiva	Administrativo Contábil Financeiro
Nível Superior (Assistente Social)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	.....	1	Periódica Concomitante	Serviço Social
Apoio Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	.....	1	Periódica Concomitante	Ensino Fundamental Completo

**Quadro II - Cargos e Classes de Cargos Comissionados**

Grupo Ocupacional Área de Atuação	Cargo	Classes dos cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe	Dedicação	Área de Formação
Nível Superior (Gestão/Chefia)	Superintendente Geral	Comissionado	Subsídio de Secretário	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Ciências Contábeis Direito, Economia ou Administração
Nível Superior (Assessoria/coordenação)	Coordenador Administrativo Financeiro	Comissionado	.....	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, ..... de Janeiro de 2021.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000900/2021

Requerente:

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA -  
FUNPREV

A

SECAO DE EXPEDICAO, PROTOCOLO E ARQUIVO; Para informar,

Em:20/01/2021

JHONATAN DA SILVA DO NASCIMENTO  
SECAO DE EXPEDICAO, PROTOCOLO E ARQUIVO

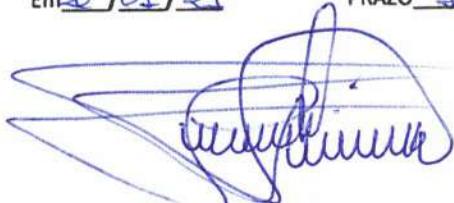
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PROC. Azuráio

PARA:

- ( ) PROC. ADMINISTRATIVA ( ) INFORMAR  
( ) PROC. AUDITORA ( ) CONHECIMENTO  
( ) PROC. FAZENDÁRIA ( ) PARECER JURÍDICO  
( ) PROC. JURÍDICA ( ) PROVIDÊNCIAS  
( ) SECRETARIA PGM ( ) ARQUIVO

Em 20/01/21 PRAZO 15 DIAS



Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral  
do Município



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

PMTO  
34  
GP

## Procuradoria Geral do Município

Telêmaco Borba/PR, 22 de janeiro de 2021.

Súmula: Implementação da Reforma Administrativa do Regime Próprio de Previdências dos Servidores públicos.

Protocolo nº 000900/2021

Anexo autos nº 000232/2020

Parecer: nº 004/2021

### I – INTRODUÇÃO

O procedimento administrativo em tela trata de análise referente a proposta de Lei Complementar, visando implementar a Reforma Administrativa do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Públicos desta municipalidade - FUNPREV.

Os autos foram encaminhados a este procurador para emissão de parecer, de acordo com o que dispõe os incisos XIX e XXI do art. 10 da Lei Municipal nº 1.592/2007.

Inicialmente, a análise e proposta a ser apresentada, limita-se às questões técnicas e jurídicas, destacando que se apresenta em caráter sugestivo, possibilitando o Chefe do Executivo deliberar com maior conhecimento do assunto, para melhor juízo de oportunidade, conveniência e adequação do interesse público.

### II – DO ANTEPROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNPREV

Em atenção ao Ofício encaminhado pelo Fundo Previdenciário - FUNPREV (fls. 03/04), o qual apresenta anteprojeto de Lei referente a estrutura administrativa e executiva do FUNPREV (fls. 05 a 32), este procurador esclarece que já emitiu parecer sobre o assunto nos autos nº 000232/2020 (fls. 112 a 127), em síntese nos seguintes termos:

Desta feita, analisando a proposta encaminhada pelo FUNPREV, se observa que a mesma está em consonância à legislação acima mencionada, todavia, é de se observar que os membros dos Conselhos respondem diretamente por infração ao disposto na citada Lei, ou seja, se trata de cargo de grande responsabilidade. Assim, neste contexto, o projeto prevê o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) aos membros dos conselhos por reunião ordinária, prevendo apenas a realização



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

PMFB  
GP

### Procuradoria Geral do Município

de uma reunião ordinária por mês, bem como a lei acima citada, dispõe que os membros dos conselhos deverão possuir "certificação e habilitação comprovada". Deste modo, entendo que o valor de "R\$ 100,00" por reunião mensal é desproporcional à responsabilidade exigida, questão que considero prudente ser examinado pelo Chefe do Executivo em conjunto com os conselhos do Fundo Previdenciário, bem como é de suma importância que o **projeto especifique de qual órgão sairá o recurso** para custeio deste "JETON".

Ainda no que tange a proposta de restruturação administrativa do Fundo Previdenciário, entendo que a criação das funções gratificadas, conforme mencionado as fls. 23 a 32, são condizentes com o grau de responsabilidade dos profissionais envolvidos, em observância aos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Todavia, com a devida vénia, comprehendo que em se tratando funções gratificadas – FG (fls. 23 a 32), deveriam ser criadas na estrutura administrativa do Município, uma vez que os cargos efetivos não existem na estrutura administrativa do Fundo Previdenciária em vigência e nem na proposta apresentada. Assim, necessário seria criar a função gratificada na estrutura administrativa do Município (Lei 1141 e Lei 1592).

Concluindo em resumo que:

Destarte, com a observância dos requisitos mencionados neste parecer, entendo que a proposta de anteprojeto de Lei anexo às fls. 04/32, salvo melhor juízo, não apresenta vícios de constitucionalidade ou afronta à legislação infraconstitucional, **desde que observadas às alterações e procedimentos mencionados neste parecer.**

Por fim, referente à técnica legislativa, entendo necessário a reprodução integral em novo texto, por se tratar de alteração considerável nos termos do inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que a retirada dos benefícios temporários, a restruturação administrativa e a alteração das alíquotas de contribuição, se tratam de alterações consideráveis.

Portanto, por se tratar de uma demanda complexa, é indispensável a elaboração de estudos e questionamentos com discussões mais desenvolvidas de novos procedimentos administrativos a serem aplicados, bem como a disponibilidade de conhecimento técnico para análise de prazos determinados, que em caso de descumprimento, podem acarretar sérios prejuízos ao Município e ao Fundo Previdenciário.

Assim, por cautela, oriento os seguintes procedimentos (**urgentes**) para viabilidade e concepção de anteprojeto de lei, para adequação da legislação municipal ao permissivo constitucional, quais sejam:

[...]

- Orientação ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de solicitar à Secretaria Municipal de Administração/DRH, de forma urgente, realizar a tomada das providências pelo setor



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

PMTB  
36  
GP

### Procuradoria Geral do Município

competente, a fim de organizar a estrutura administrativa e indicar as alterações normativas que entende necessárias, **bem como indicar o impacto financeira para abertura dos créditos orçamentários imprescindíveis, sendo estes, enviados de forma urgente à Secretaria Municipal de Finanças para providências** na abertura de crédito e alteração na LDO e PPA.

[..]  
(grifos acrescidos)

Deste modo, se observa que a nova proposta legislativa apresentada às fls. (fls. 05 a 32), observou as alterações sugeridas, porém o projeto manteve a proposta de pagamento de "JETON" no valor de R\$100,00 aos membros dos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de investimentos, observando que o anteprojeto apresenta a seguinte e organização:

- a) Conselho Deliberativo: 06 (seis) membros, com uma reunião ordinária a cada bimestre;
- b) Conselho Fiscal: 05 (cinco) membros, com uma reunião ordinária a cada bimestre;
- c) Comitê de Investimentos: **até** 05 (cinco) membros, com uma reunião ordinária de forma **mensal**;

Deste modo, mantendo minhas considerações no sentido de que o valor de "R\$ 100,00", por reunião, é desproporcional à responsabilidade exigida, ressaltando ainda que a fixação do valor, para melhor execução deveria ser baseado na Unidade Fiscal do Município, para se evitar problemas de correção monetária com o transcorrer do tempo, questão que considero prudente ser examinado pelo Chefe do Executivo em conjunto com os conselhos do Fundo Previdenciário, bem como é de suma importância que o projeto especifique de qual órgão sairá o recurso para custeio deste "JETON", entendendo que sobre este tema também **deverá ser definido no anteprojeto de Lei o número** de integrantes do Comitê de Investimento.

Outro ponto que merece atenção é a inclusão dos servidores cedidos para assumirem responsabilidades na "Diretoria Executiva", que é o caso do Procurador e Contador, uma vez que a funções e obrigações do cargo de procurador está prevista na Lei 1.592 de 2007 e do contador no anexo VII da Lei 1.881 de 2012, sendo assim, conforme esclarecido no parecer emitido nos autos nº 000232/2020, a cessão de servidor efetivo é correta desde que seja para execução de suas atividades típicas à outro órgão da administração pública, salvo nos casos para exercício de cargo em comissão ou de confiança, isto posto, de acordo com o Estatuto do Servidor Municipal.

Neste sentido oriento que o anteprojeto de Lei não incluiá atribuições aos servidores efetivos a serem cedidos à autarquia, uma vez que já estão definidas na legislação específica, sendo certo que qualquer alteração



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



## Procuradoria Geral do Município

nas atividades típicas de cada cargo, deverão ser realizadas na lei de criação do respectivo cargo efetivo.

Deste modo, oriento que a estrutura da "Diretoria Executiva" seja formada apenas pelos cargos em comissão, bem como, seja destacado no anteprojeto de lei que a estrutura administrativa é formada por servidores do quadro efetivo, observado cada qual às atribuições típicas dispostas na legislação específica. Por fim, sobre este tópico cabe observar que consta no anteprojeto de Lei a cessão de um servidor efetivo, de forma periódica, do cargo de "Serviços Gerais", todavia o cargo está em extinção, sendo certo este tipo de atividade meio está sendo terceirizada, deste modo necessário a análise dos gestores, na possibilidade de contratação pelo FUNPREV, com relação a este tipo de prestação de serviços, observado o procedimento licitatório correto.

Ainda, no anexo I do anteprojeto, consta a planilha do quadro de cargos efetivos a serem cedidos e dos cargos em comissão, sendo que o vencimento com relação ao cargo em comissão denominado "Coordenador Administrativo Financeiro" **não consta o nível de vencimento, sendo necessário a fixação do valor** para prosseguimento do anteprojeto.

Por fim, revendo o parecer emitido nos autos nº 000232/2020, entendo oportuno que o anteprojeto de Lei trate de forma autônoma a estrutura administrativa e executiva do Fundo Previdenciário, **revogando** da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, os artigos que tratam sobre o mesmo assunto (art. 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146 e 149), **observando que se tratam de matéria a ser definida de forma urgente**, de acordo com as exigências proferidas pelo Tribunal de Contas do Paraná, conforme esclarecido pelo Fundo Previdenciário no Ofício de fls. 03/04.

Neste sentido, salvo melhor juízo, observado as orientações emitidas neste parecer e realizando as alterações necessárias, entendo que o anteprojeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou afronta à legislação infraconstitucional.

### III – CONCLUSÃO

Assim, por cautela, oriento os seguintes procedimentos (**urgentes**) para viabilidade e concepção de anteprojeto de lei, para adequação da legislação municipal ao permissivo constitucional, quais sejam:

a) Orientação ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com os conselhos do Fundo Previdenciário, no sentido de que:

- 1) seja especificado o valor da indenização por reunião (jeton) e de qual dotação orçamentária sairá o recurso para custeio deste "JETON", nos termos do parecer;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

PMTB  
38  
GP

### Procuradoria Geral do Município

- 2) que seja definido no anteprojeto de Lei o número de integrantes do Comitê de Investimento;
- 3) que seja fixado o vencimento do cargo "Coordenador Administrativo Financeiro".
  - b) que seja solicitado à Secretaria Municipal de Administração/DRH, de forma urgente, providências pelo setor competente para solicitação do impacto financeiro com relação as despesas com pessoal, de acordo com os cargos a serem criados (**para comprovação de que o anteprojeto não representa aumento de despesa com pessoal**), na sequência, seja enviando de forma urgente à Secretaria Municipal de Finanças para providências na análise do impacto e na abertura de crédito e alteração na LDO e PPA, se for o caso.
  - c) que após as diligências, sejam os autos reencaminhados à Procuradoria Geral do Município para adequação do anteprojeto de lei, de acordo com as orientações emitidas no parecer.

Neste sentido encaminho os autos à secretaria da Procuradoria Geral do Municipal para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria, havendo concordância do Procurador Geral com os termos do presente parecer, e, caso esteja de acordo com o parecer retro, conduza este processo ao Chefe do Poder Executivo para deliberação e diligências que entender necessárias.

Por fim, sendo o caso, dê-se ciência ao Fundo Previdenciário dos termos deste parecer a da deliberação emitida pelo Chefe do Poder Executivo, e após, à Secretaria Municipal de Administração para providências nos termos da deliberação exarada e outras que se fizerem pertinentes.



Rulian Neves Martins

Procurador Adjunto do Município

De acordo



Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

FUNDO PREVIDE  
FUNPREV

## GABINETE DO PREFEITO

### DELIBERAÇÃO 005/2021

Com referência ao Protocolo nº 000900/2019, o qual trata de análise referente a proposta de Lei Complementar, visando implementar a Reforma Administrativa do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Públicos desta municipalidade - FUNPREV, **estou de acordo** com o Parecer de fls. 34 a 38, emitido pela Procuradoria Geral do Município, o qual orienta a realização de alterações no anteprojeto de lei juntado às fls. 05 a 32, em síntese, nos seguintes termos:

Assim, por cautela, oriento os seguintes procedimentos (**urgentes**) para viabilidade e concepção de anteprojeto de lei, para adequação da legislação municipal ao permissivo constitucional, quais sejam:

- a) Orientação ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com os conselhos do Fundo Previdenciário, no sentido de que:
  - 1) seja especificado o valor da indenização por reunião (jeton) e de qual dotação orçamentária sairá o recurso para custeio deste "JETON", nos termos do parecer;
  - 2) que seja definido no anteprojeto de Lei o número de integrantes do Comitê de Investimento;
  - 3) que seja fixado o vencimento do cargo "Coordenador Administrativo Financeiro".
- b) que seja solicitado à Secretaria Municipal de Administração/DRH, de forma urgente, providências pelo setor competente para solicitação do impacto financeiro com relação as despesas com pessoal, de acordo com os cargos a serem criados (**para comprovação de que o anteprojeto não representa aumento de despesa com pessoal**), na sequência, seja enviando de forma urgente à Secretaria Municipal de Finanças para providências na análise do impacto e na abertura de crédito e alteração na LDO e PPA, se for o caso.
- c) que após as diligências, sejam os autos reencaminhados à Procuradoria Geral do Município para adequação do anteprojeto de lei, de acordo com as orientações emitidas no parecer.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, **delibero** da seguinte forma:

1) com relação ao item 1 da alínea "a" do parecer, os recursos para pagamento do "JETON" serão arcados por dotação orçamentária própria do Fundo Previdenciário e deverá ser previsto na legislação a possibilidade de concessão, fixando o valor 3 UFM – Unidade Fiscal do Município, a ser concedido por reunião formalmente registrada em ata a ser publicada no Boletim Oficial do município, constando as deliberações e os membros participantes;

2) O número de integrantes do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) pessoas;

3) Considerando a demanda do Fundo Previdenciário e o grau de complexidade, em comparação aos cargos e seus vencimentos, conforme previsto na Lei 1141/2002, defino que o vencimento do cargo de Superintende Geral deverá ser de 15 (quinze) pisos municipais e o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro será fixado em 11,5 (onze vírgula cinco) pisos municipais.

Deste modo, com as deliberações definidas, de forma **URGENTE**, encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Administração para realização das diligências detalhadas acima, após, envia-se a PGM para providencias, nos termos do parecer (fls. 34 a 38), para o envio do projeto de lei à Câmara Municipal e votação em tempo hábil.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

Rúbeno  
Márcio Simão dos Santos  
Superintendente Geral

Márcio Artur de Matos  
**Prefeito**

\* Conforme informações Dr. Rubens  
BENCK, houve engano na informação  
Sobre as propostas no Proj. de Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA

A

PARA:

- a) Informar
- b) Conhecimento
- c) Parecer Jurídico
- d) Autorizar
- e) Providências
- f) Não autorizado (Lei 101-2000  
Responsabilidade Fiscal)
- g) Arquivo
- h) Ciências ao Requerente

Em 04/02/21 S.M.A.

Izomar de Oliveira Pucci  
Secretário Municipal  
de Administração

Senhor Procurador Adjunto

Analisando as deliberações de Vossa Exceléncia, verificou-se não haver diligências a serem feitas pela SMA.

Sugere-se encaminhar ao Fundo para as providências que se fizerem necessárias (imposto etc). sendo que a alocação originária com despesa de pessoal é própria do Fundo Previdenciário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA

A FUNPRES

<input type="checkbox"/> Informar	<input checked="" type="checkbox"/> Providências
<input type="checkbox"/> Conhecimento	<input type="checkbox"/> Arquivo
<input type="checkbox"/> Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/> Ciência ao Requerente
<input type="checkbox"/> Autorizar	<input type="checkbox"/> Não Autorizado (Lei 101/2000)

Em 04/02/21 Gabinete do Prefeito

Flávio Simão dos Santos  
Superintendente Geral

PK Rec 5006  
08/02/2021

Flávio Simão dos Santos  
Superintendente Geral  
Fun  
Providências, solic.  
Urgente formul.  
nro 7/2021  
núm. contencioso  
c/ 12 em 05/2/21



# FUNDO PREVIDENCIARIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

# FUNPREV



OFICIO FUNPREV SG NR. 013/2021

*FEVEREIRO*  
Telêmaco Borba 14 de ~~Janeiro~~ de 2021

Prezado Secretário

Atendendo deliberação 005/2021 do Gabinete do Prefeito, recebido neste Ente, em 08/02/2021, segue informações financeira, referente aos cargos propostos no referido Projeto de Lei para reestruturação Administrativa do FUNPREV.

Com isto solicitamos de Vossa Senhoria em caráter de urgência as medidas cabíveis para finalização de informações e cálculos para definição do impacto financeiro, confrontando os custos dos cargos propostos, com os existentes no FUNPREV, vide folha de pagamento base Outubro/2020.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente

Flávio Simão dos Santos

**Superintendente Geral – Fundo Previdenciário**

**do Município de Telêmaco Borba**

**Exmo. Sr. Celso Eli Burakovski  
Secretário de Finanças**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA**

Estado do Paraná

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV**

**S.M.F**

PARA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECEITAS, EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGO, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE LEI A SER APRESENTADA PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DO FUNPREV, COMO SEGUINTE:

**IMPACTO Nº**

**002/2021**

**CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME LEI**

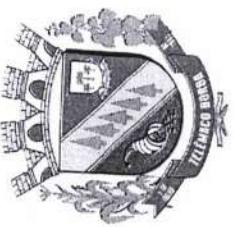
ÁREA	CRIAÇÃO DE CARGO	SUPERINTENDENTE	QTDE	1				
				VALOR DA FOLHA	FUNPREV	13º SAL.	ENCARGOS	TOTAL
VALOR MENSAL UNITÁRIO NA SUBSTITUIÇÃO	1	FUNPREV	R\$ 10.532,39	R\$ -	R\$ 292,54	R\$ 877,70	R\$ 3.496,74	R\$ 15.199,38
VALOR MENSAL – TOTAL	1	FUNPREV	R\$ 10.532,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MÉS DA DESMATERIAÇÃO P/ SUBSTITUIÇÃO	0	FUNPREV	R\$ 10.532,39	R\$ -	R\$ 292,54	R\$ 877,70	R\$ 3.496,74	R\$ 15.199,38
IMPACTO ATÉ O FINAL DE 2021	FUNPREV	R\$ 10.532,42	R\$ -	R\$ 292,54	R\$ 877,70	R\$ 3.496,75	R\$ 15.199,41	R\$ -
IMPACTO ATÉ O FINAL DE 2021 (NEGATIVO)	FUNPREV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO DO ANO DE 2022	FUNPREV	R\$ 126.388,74	R\$ -	R\$ 3.510,45	R\$ 10.532,40	R\$ 41.960,96	R\$ 182.392,54	R\$ -
IMPACTO DO ANO DE 2022 (NEGATIVO)	FUNPREV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO DO ANO DE 2023	FUNPREV	R\$ 126.388,74	R\$ -	R\$ 3.510,45	R\$ 10.532,40	R\$ 41.960,96	R\$ 182.392,54	R\$ -
IMPACTO DO ANO DE 2023 (NEGATIVO)	FUNPREV	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUPERINTENDENTE	FUNPREV	R\$ 10.532,42	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 379.984,49

TELEMACO BORBA, 11 fevereiro, 2021

FLÁVIO SÁVIO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE DO FUNPREV

EUDÓVICO SVIECH SOBRINHO  
ADMINISTRATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDO PREVIDENCIARIO - FUNPREV

IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO

1 FOLHA out/20			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2021		
TOTAL MENSAL DA FOLHA	R\$ 35.314,01	R\$ 24.781,62	T. SERVIÇO	1/ TERCER FÉRIAS	1/12 AVOS 13º
TOTAL DO ANO DE 2021	R\$ 35.314,01	R\$ 35.314,01	-	R\$ 980,94	R\$ 980,94
			-	R\$ 980,94	R\$ 980,94

12 FOLHA			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2020		
TOTAL MENSAL DA FOLHA	R\$ 35.314,01	R\$ 35.314,01	T. SERVIÇO	1/ TERCER FÉRIAS	1/12 AVOS 13º
TOTAL DO ANO DE 2022	R\$ 423.768,12	R\$ 423.768,12	-	R\$ 980,94	R\$ 980,94
			-	R\$ 11.771,34	R\$ 11.771,34

12 FOLHA			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2021		
TOTAL MENSAL DA FOLHA	R\$ 35.314,01	R\$ 35.314,01	T. SERVIÇO	1/ TERCER FÉRIAS	1/12 AVOS 13º
TOTAL DO ANO DE 2023	R\$ 423.768,12	R\$ 423.768,12	-	R\$ 980,94	R\$ 980,94
			-	R\$ 11.771,34	R\$ 11.771,34

TELÊMACO BORBA, 11 fevereiro, 2021

FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE DO FUNPREV

FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS  
ADMINISTRATIVO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA**

Estado do Paraná

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV

À  
S.M.F.

PARA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECEITAS, EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGO, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE LEI A SER APRESENTADO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DO FUNPREV, CONFIRME SEGUINTE:

**IMPACTO Nº**

**001/2021**

**CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME LEI**

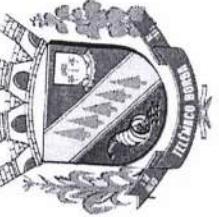
Valor da Folha		FUNPREV			
ÁREA	COORDENADOR	CRIAÇÃO DE CARGO	ADMINISTRATIVO	FINANCEIRO	QTDE
VALOR MENSAL UNITÁRIO	1	SALÁRIO			1
VALOR MENSAL UNITÁRIO NA SUBSTITUIÇÃO	1	R\$ 6.827,78	R\$ 189,64	R\$ 568,96	R\$ 2.266,82
VALOR MENSAL - TOTAL	1	R\$ 6.827,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.853,23
VALOR MÊS DA DESONERAÇÃO P/ SUBSTITUIÇÃO	0	R\$ -	R\$ 189,64	R\$ 568,96	R\$ -
IMPACTO ATÉ O FINAL DE 2021		R\$ 6.827,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.853,23
IMPACTO ATÉ O FINAL DE 2021 (NEGATIVO)		R\$ -	R\$ 189,64	R\$ 568,98	R\$ 2.266,83
IMPACTO DO ANO DE 2022		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.853,26
IMPACTO DO ANO DE 2022 (NEGATIVO)		R\$ 81.933,42	R\$ -	R\$ 2.275,70	R\$ 6.827,79
IMPACTO DO ANO DE 2023		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.201,83
IMPACTO DO ANO DE 2023 (NEGATIVO)		R\$ 81.933,42	R\$ -	R\$ 2.275,70	R\$ 6.827,79
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 118.238,73
					<b>RESULTADO R\$ 246.350,73</b>

TELEMACO BORBA, 11 fevereiro, 2021

*Flávio Simão dos Santos*  
FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE DO FUNPREV

*Judomíco Souza Sobrinho*  
JUDOMÍCO SOUZA SOBRINHO  
ADMINISTRATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDO PREVIDENCIARIO - FUNPREV

IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO

1 FOLHA			out/20			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2021		
TOTAL MENSAL DA FOLHA			R\$ 24.781,62			T. SERVIÇO 1/12 AVOS 13º		
TOTAL DO ANO 2021			R\$ 31.609,40			1/ TERÇO FÉRIAS R\$ 878,04		
-	-	-	-	-	-	2.634,12	R\$ 10.494,32	R\$ 45.615,88
-	-	-	-	-	-	2.634,12	R\$ 10.494,32	R\$ 45.615,88

12 FOLHA			FOLHA			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2020		
TOTAL MENSAL DA FOLHA			R\$ 31.609,40			T. SERVIÇO 1/12 AVOS 13º		
TOTAL DO ANO DE 2022			R\$ 379.312,80			1/ TERÇO FÉRIAS R\$ 878,04		
-	-	-	-	-	-	2.634,12	R\$ 10.494,32	R\$ 45.615,88
-	-	-	-	-	-	31.609,40	R\$ 125.931,85	R\$ 547.390,52

12 FOLHA			FOLHA			IMPACTO DA FOLHA NO ANO DE 2021		
TOTAL MENSAL DA FOLHA			R\$ 31.609,40			T. SERVIÇO 1/12 AVOS 13º		
TOTAL DO ANO DE 2023			R\$ 379.312,80			1/ TERÇO FÉRIAS R\$ 878,04		
-	-	-	-	-	-	2.634,12	R\$ 10.494,32	R\$ 45.615,88
-	-	-	-	-	-	31.609,40	R\$ 125.931,85	R\$ 547.390,52

TELÊMACO BORBA, 11 fevereiro, 2021

FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE DO FUNPREV

EUDÓVICO SVIECH SOBRINHO  
ADMINISTRATIVO





### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Os impactos são efetuados de forma cumulativa durante o exercício, podendo o índice sofrer variações de acordo com a realização das receitas, despesas e alterações orçamentárias.

Os cálculos são atualizados mensalmente, onde apresentam resultados de acordo com a situação no momento da emissão do impacto. A cada atualização de valores deverá ser emitido um novo impacto com data atualizada, o qual não poderá retroagir ao último impacto emitido.

CARGO (S) - criação	Qtde	Valor PMs	Salário R\$	Salário Total R\$
Superintendente	1	Não se aplica	10.532,39	10.532,39
Coordenador Administrativo Financeiro	1	Não se aplica	6.827,78	6.827,78
Total			17.360,17	17.360,17
CARGO (S) - extinção	Qtde	Valor PMs	Salário R\$	Salário Total R\$
Assistente Executivo I	1	Não se aplica	5.343,48	5.343,48
Assistente Executivo II	2	Não se aplica	4.452,90	8.905,80
Assistente I	1	Não se aplica	2.968,60	2.968,60
Superintendente	1	Não se aplica	10.532,39	10.532,39
Total			23.297,37	27.750,27
				-
				-
<b>Total</b>			<b>(5.937,20)</b>	<b>(10.390,10)</b>

Impacto Financeiro para criação e alteração dos cargos/funções:

	Salários	1/3 Férias	13º Salário	Encargos	Total
Mensal	(10.390,10)	(288,59)	(865,84)	(2.424,35)	(13.968,88)
*2021	(114.291,10)	(3.174,44)	(9.524,26)	(26.667,86)	(153.657,65)
**2022	(130.915,26)	(3.636,17)	(10.909,61)	(30.546,82)	(176.007,85)
**2023	(137.461,02)	(3.817,98)	(11.455,09)	(32.074,16)	(184.808,25)

\* Os valores correspondem a 11 meses.

- **514.473,75**

\*\* Os valores são o resultado da projeção de 12 meses, acrescido de 5% sobre o valor do exercício anterior.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### **INCREMENTO MÊS - DEVE SER CALCULADO CADA CARGO INDIVIDUALMENTE**

Salários = (Valor PMS x Quanti PMS x n.º vagas)

1/3 Férias = (Salários x 0,3333 : 12)

13º Salário = (Salários : 12)

Encargos = [(Salários + 1/3 Férias + 13º Salário) x 0,21]

Total = (Salários + 1/3 Férias + 13º Salário + Encargos)

**INCREMENTO ANO - Deve se calculado cada cargo individualmente, considerando a quantidade de meses informados abaixo da tabela apresentada acima e acrescido de 5%.**

Salários = (Valor PMS x Quanti PMS x n.º Meses)

1/3 Férias = (Salários x 0,3333 : 12)

13º Salário = (Salários : 12)

Encargos = [(Salários + 1/3 Férias + 13º Salário) x 0,21] - **Para o exercício de 2021**

Encargos = [(Salários + 1/3 Férias + 13º Salário) x 0,21] - **Para o exercício de 2022**

Encargos = [(Salários + 1/3 Férias + 13º Salário) x 0,21] - **Para o exercício de 2023**

Total = (Salários + 1/3 Férias + 13º Salário + Encargos)

Telêmaco Borba, 17 de fevereiro de 2021.

  
Armando Jose Bueno  
Contador Adjunto

  
Celso Elli Burakovski  
Secretário Municipal de Finanças

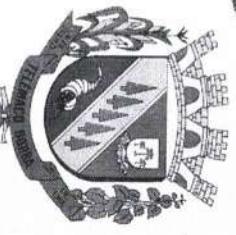


## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

**PERÍODOS : 2021 - 2022 - 2023**

Nº 009/2021

Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000



						Criação/Extinção de Cargos	
Exercício	Despesa Empenhada Últimos 12 meses	Média Mensal	Incremento Mensal Acum.	Incremento Ano Acum.	Despesa Total Projetada	3 Autorizada	Resultado Projetado
2021	104.531.067,26	8.710.922,27		353.160,13	3.890.237,24	108.421.304,48	100.278.000,00
2022					4.084.749,10	113.842.369,70	-8.143.304,48
2023					4.288.986,56	119.534.488,19	

### Despesa com Pessoal para Verificação do Limite Legal

2021	0,00	0,00	353.160,13	3.890.237,24	3.890.237,24	Orgamentária
<b>PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADO</b>						
2021	RCL: 01/2021	Desp Pessoal Liq.	%			
		204.550.193,20	104.653.078,02	51,16		

% do TOTAL de despesa com pessoal para fins de apuração  
do limite (TDP sobre a RCL) período apurado:  
**FEVEREIRO/2020 A JANEIRO/2021 = 48,62%**

ANO	Superávit Financeiro Exercício Anterior	Receita Prevista	Disponibilidade Financeira (I+II)	Custo do Evento Aum Venc	Impacto Orçamentário	Custo do Evento Aum Venc	Impacto Financeiro
2021	0,00	238.756.000,00	238.756.000,00	-13.968,88	-0,01	-13.968,88	-0,01

Nota: A Despesa de Pessoal Líquida para verificação do Limite Legal se refere as despesas de pessoal empenhadas nos últimos 12 meses, deduzidos os valores de: R\$ 0,00 Despesas de Exercícios Anteriores, R\$ 3.768.226,46 Indenizações e Restituições Trabalhistas, R\$ 0,00 Sentenças Judiciais, R\$ 0,00 IRRF; somados os incrementos do ano."

**Despesa Total Projetada =** Para 2021: somatório da multiplicação da média mensal por **12 meses** mais incremento do ano.

Para 2022: somatório da despesa total projetada 2020 mais incremento para 2021.

Para 2023: somatório da despesa total projetada para 2020 mais incremento para 2022.

**Despesa Orçada Autorizada =** despesa total projetada para 2020.

**Resultado Projetado =** saldo entre despesa total projetada e despesa orçamentária autorizada.

**Telêmaco Borba, 17 de fevereiro de 2021.**

*Arnaldo José Bueno*  
Contador Adjunto

*Celso Elii Burakowski*  
Secretário Municipal de Finanças



**FUNDO PREVIDENCIARIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**



OFICIO FUNPREV SG NR. 014/2021

Telêmaco Borba 17 de Fevereiro de 2021

Prezado Sr's: Secretário Geral de Gabinete / Procurador Adjunto do Município

Atendendo deliberação 005/2021 do Gabinete do Prefeito, recebido neste Ente, em 08/02/2021, segue para seu conhecimento e providências as informações referente ao impacto financeiro para o Projeto de Lei proposto para a reestruturação Administrativa do FUNPREV, vide folhas: 41 a 47 deste Processo Administrativo, protocolo nr. 000900/2021.

Considerando que tais informações são essências para o andamento do referido projeto de lei, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com os votos de estima e consideração, agradecemos especial atenção.

Respeitosamente

Flávio Simão dos Santos

**Superintendente Geral – Fundo Previdenciário  
do Município de Telêmaco Borba**

**Exmo. Sr. Paulo Rogério Gomes  
Secretário de Gabinete  
Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto do Município**

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204  
e-mail: tbprevidencia@yol.com.br



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Procuradoria Geral do Município

Telêmaco Borba/PR, 10 de março de 2021.



Súmula: Implementação da Reforma Administrativa do Regime Próprio de Previdências dos Servidores públicos.

Protocolo nº 000900/2021  
Anexo autos nº 000232/2020

Senhor Procurador Geral, o procedimento administrativo em tela trata de análise referente a proposta de Lei Complementar, visando implementar a Reforma Administrativa do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Públicos desta municipalidade - FUNPREV.

Os autos foram encaminhados a este procurador para emissão de parecer, de acordo com o que dispõe os incisos XIX e XXI do art. 10 da Lei Municipal nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

Analizando os autos, reconsiderei o parecer emitido às fls. 34 a 38, uma vez que em estudo ao texto enviado pelo FUNPREV, constatou-se além das ponderações já apresentadas, pende outras questões que inviabilizam o andamento do Projeto de Lei sem as devidas correções, levando em consideração a necessidade do anteprojeto adequar-se às normas constitucionais e demais normas federais e municipais relacionadas ao assunto.

Deste modo, para fins de melhor compreensão e agilidade na resolução da demanda, acrescenta-se aos termos do citado parecer, às seguintes alterações sugeridas:

1 – Retirada da previsão de "JETONS" (conforme justificativa apresentada no modelo de mensagem de lei em anexo);

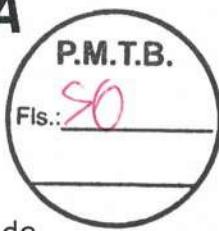
2 - Organização dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, observando e respeitando a natureza independente de cada órgão, ou seja, não pode haver subordinação entre os órgãos e muito menos integrantes em comum;

3 – Redução no número de integrantes dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, uma vez que a Lei deve ser criada com plausibilidade de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



### Procuradoria Geral do Município

aplicação, ou seja, a Lei deve ser exequível<sup>1</sup>. Deste modo, o número de membros apresentado no anteprojeto encaminhado a este procurador se mostra desnecessário e inexequível, uma vez que os critérios exigidos para integrar referidos Órgãos são complexos e demandam qualificação específica, assim, salvo melhor juízo, o número de três membros se mostra mais adequado à realidade, assim, o modelo em anexo, apresenta a sugestão de composição com três membros para cada órgão com seus respectivos suplentes.

Assim, diante dos fundamentos apresentados, segue anexo a este parecer, como sugestão, modelo de Justificação/Mensagem e anteprojeto Lei com as alterações mencionadas.

Por fim, cumpre ressaltar que **compete ao Conselho de Administração do Fundo aprovar previamente atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade** (art. 142 da Lei 968/1993), deste modo oriento que seja observado referida norma jurídica.

Diante do exposto, encaminho estes autos ao Procurador Geral do Município, e caso esteja de acordo com o parecer retro, encaminhe este, para aprovação/ou deliberação do Chefe do Executivo, e sendo o caso, para envio ao Conselho de Administração do FUNPREV para aprovação previa do anteprojeto de Lei.



Rulian Neves Martins

Procurador Adjunto do Município



De acordo

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município

<sup>1</sup> [https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/manual\\_elaboracao\\_atos\\_normativos\\_mjsp-portaria-gm-n-776-de-5-de-setem.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/manual_elaboracao_atos_normativos_mjsp-portaria-gm-n-776-de-5-de-setem.pdf)



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



## Poder Executivo

Telêmaco Borba, xx de xxx de 2021.

Mensagem N.º xx/2021

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa nobre Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que "ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - FUNPREV, REVOGA ARTIGOS DA LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente anteprojeto de lei se trata de solicitação de envio à Câmara de Vereadores e de anteprojeto de Lei para que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba, conforme anteprojeto de Lei formulado pelo FUNPREV, o qual sofreu alterações pelo Poder Executivo de acordo com os procedimentos realizados no processo administrativo municipal nº 0009000/2021.

Os documentos e questões que embasaram o projeto enviado pelo Fundo Previdenciário, foram os seguintes:

- Demanda nr. 197532 formulada pelo TCE PR em 29/09/2020, via Canal de Comunicação (CACO), que traz como apontamentos o Acompanhamento de Atos de Pessoal deste Ente, a Demanda foi acolhida em 06/10/2020 e concluída com resposta em 14/10/2020;
- Resposta formulada por este Ente em 14/10/2020, enviada ao TCE PR via Canal de Comunicação (CACO);
- Apontamento Preliminar de Acompanhamento TCE PR nr. 15909 Sistemas de Gestão de Acompanhamento, enviado em 06/01/2021 com os apontamentos:

- a) ACHADO 1 – PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO; ACHADO 2 – PROVIMENTOS DE CARGO SEM PREVISÃO EM LEI; ACHADO 3 – PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÃO SEM PREVISÃO EM LEI;

O Anteprojeto de Lei é a proposta escrita pela Autarquia, que tem como objetivo a correção dos apontamentos da APA nr. 15909 – TCE PR, apontamentos estes que fazem alusão a matéria que já foi pauta de estudos durante o mandato de 2017 a 2020.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

Fls.: 52

## Poder Executivo

As Recomendações da APA nº 15909 TCE PR exigem providencias cabíveis e imediatas, a fim de corrigir as inconformidades, nessa vertente com objetivo de responder ao TCE PR, o mais breve possível dando ciência das ações consistentes que estão sendo agilizadas para a devida regularização.

Com relação a alteração da estrutura administrativa do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba - FUNPREV, incialmente deve-se observar os termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual em síntese dispõe:

[...]

Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, **os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei**, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

Fls.:

53

## Poder Executivo

observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

[...]

Como se pode observar, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019, apresentou a necessidade de instituição dos **conselhos deliberativo e fiscal** e do **comitê de investimentos**, conforme disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Porquanto, o anteprojeto de Lei apresenta estrutura organizacional de acordo com a legislação correlata ao assunto.

Todavia, se observou que os membros dos Conselhos responderão diretamente por infração ao disposto na citada Lei, ou seja, se trata de cargo de grande responsabilidade. Assim, neste contexto, o projeto prevê o pagamento de "JETON" aos membros dos conselhos por reunião ordinária, prevendo apenas a realização de uma reunião ordinária por mês, bem como a lei acima citada, dispõe que os membros dos conselhos deverão possuir "certificação e habilitação comprovada", deste modo, o anteprojeto deveria apresentar proposta de pagamento no montante de 3 UFM por reunião, a título de "JETON", o que ao entender é proporcional à responsabilidade exigida, porém, diante das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, isto não é possível, uma vez que dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA P.M.T.B.

ESTADO DO PARANÁ

Fls.: 54

## Poder Executivo

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

[...]

Deste modo, observando as limitações acima mencionadas, o anteprojeto apresenta a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo: 03 (três) membros, com uma reunião ordinária por mês;
- b) Conselho Fiscal: 03 (três) membros, com uma reunião ordinária por mês;
- c) Comitê de Investimentos 03 (três) membros, com uma reunião ordinária de forma mensal.

Neste sentido A Portaria 9.907/2020 regulamentou o artigo 8B da Lei 9.717/98 para estabelecer os requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) traz orientações sobre as determinações previstas na normativa que devem ser seguidas pelos Entes locais que instituíram a previdência própria a seus servidores municipais.

Dentre as normas previstas na Portaria 9.907/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia estão pontos como<sup>1</sup>:

### Antecedentes criminais

Os dirigentes, membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimentos deverão comprovar não terem sido condenados criminalmente, conforme previsto no art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998, ou em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990. Devem ser apresentadas previamente certidões criminais estadual, criminal e a declaração de elegibilidade que pode servir como modelo o Anexo I da Portaria 9.907/2020.

### Gestão dos investimentos

Segundo o art. 2º da Portaria MPS 519/2011, "os Municípios deverão comprovar junto à Secretaria de Previdência Social (Sprev) que o responsável pela gestão dos recursos dos seus

<sup>1</sup> <https://www.cnm.org.br/index.php/comunicacao/noticias/cnm-orienta-sobre-requisitos-minimos-para-a-nomeacao-de-dirigentes-do-rpps>



## **Poder Executivo**

respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria”.

Nesse sentido, o art. 5º, inciso III da Portaria 9.907/2020 afirma de forma direta a necessidade de comprovação prévia de certificação para o gestor de investimento.

### **Certificações aceitas pela Sprev**

a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA; b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI; c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I; d) CFASB: CFA; e) FGV: FGV – Previdência Complementar; f) IBGC: IBGC – Conselheiros; g) ICSS: Profissionais de Investimentos; h) PLANEJAR: CFP.

### **Experiência comprovada**

O inciso III do art. 8B da Lei 9.717/98 exige que os dirigentes devem possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, sendo que no art. 12 da Portaria 9907/2020, especifica que esse procedimento deve ser feito de acordo com estabelecido na legislação local ou pelo Conselho deliberativo.

### **Nível superior**

A comprovação do requisito a que se refere o inciso II (**formação em nível superior**) do mesmo artigo será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após 14 de abril deste ano (**2020**), conforme previsto no art. 12, parágrafo 2º da portaria 9.907/2020. Isso significa que os nomeados anteriormente à edição da portaria permanecerão na função, não sendo afetados por essa exigência.

Diante desses pontos, é forçoso concluir que esses requisitos, além de atenderem normativos federais, evidenciam a necessidade de profissionalização da gestão nas previdências municipais, deste modo, necessário se faz a adequação da legislação municipal para atender tais normativas.

Outro ponto que merece atenção é que na proposta legislativa o quadro técnico dos servidores do FUNPREV, **será formado totalmente por servidores efetivos cedidos à autarquia, o que reduzirá substancialmente a despesa com pessoal com recursos da Autarquia**, uma vez que na proposta ora apresentada, consta apenas a criação de dois cargos em comissão, extinguindo respectivamente 5 cargos em comissão.

Neste ponto explica-se que com relação ao cargo de Superintende, é necessário extinguí-lo da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, juntamente com



## Poder Executivo

os demais cargos, uma vez que criados sem a devida observância dos princípios constitucionais, porém sendo necessário recriar o cargo do Superintende, por lei específica, discriminando suas funções e rendimentos, em cumprimento ao permissivo constitucional, na mesma inteligência segue a criação do cargo denominado Coordenador Administrativo Financeiro.

Deste modo, de acordo com a Estimativa de Impacto Orçamentário em anexo, resta evidente que não há de se falar em aumento de despesa com pessoal, uma vez que se está extinguindo 5 (cinco) cargos em comissão, e criando apenas 2 (dois).

Oportunamente, salvo melhor juízo, o anteprojeto não encontra obstáculo frente aos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que o anteprojeto não implica aumento de despesa, observemos a Lei:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[..]

II - criar cargo, emprego ou função **que implique aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[..]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Por fim, o Poder Executivo entende oportuno que o anteprojeto de Lei trate de forma autônoma a estrutura administrativa e executiva do Fundo Previdenciário, **revogando** da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, os artigos que tratam sobre o mesmo assunto (art. 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 149), **observando que se tratam de matéria a ser definida de forma urgente**, de acordo com as exigências proferidas pelo Tribunal de Contas do Paraná, conforme esclarecido acima.

Diante do exposto submetemos a apreciação de Vossas Excelências o referido anteprojeto, para avaliação e aprovação, cumpre destacar a necessidade de especial atenção, a fim de seja apresentado o mais breve possível, haja vista que o prazo exigido pelo TCE PR nos encaminha para ações em caráter de urgência.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

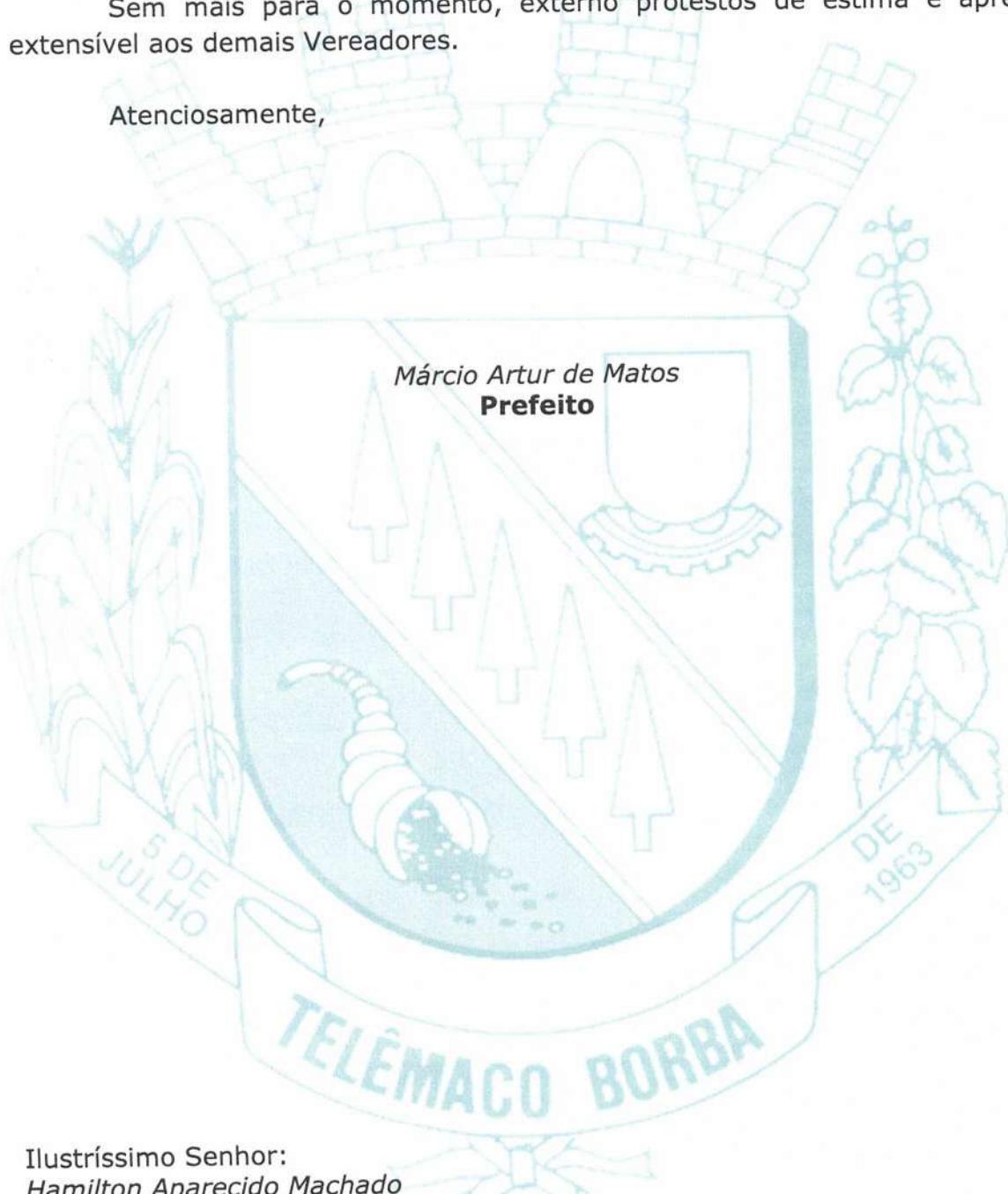
Fls.: 57

## Poder Executivo

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão para que a presente proposta seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista esse assunto estar pendente de regularização junto a Corte de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Ilustríssimo Senhor:  
Hamilton Aparecido Machado  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

#### ANTEPROJETO DE LEI



Súmula: Estabelece a estruturação organizacional e administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV; revoga artigos da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a estruturação organizacional e administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Autarquia Municipal Previdenciária do Município será composta pelos seguintes órgãos:

I - CONSELHO DELIBERATIVO, como órgão superior de deliberação, com guarda nos pilares de governança do FUNPREV;

II - CONSELHO FISCAL, órgão com parte integrante do sistema de governança, com objetivo de fiscalização independente, das ações no FUNPREV;

III - DIRETORIA EXECUTIVA, Como Unidade Gestora, responsável pelas atividades Executivas do FUNPREV.

IV - COMITÊ DE INVESTIMENTO, órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos;

§1º As ausências ao trabalho dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

§2º Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão participar de Congressos, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar a área de conhecimento sobre a fiscalização e gestão do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

59

Fls.: \_\_\_\_\_

## Poder Executivo

§ 3º A participação dos servidores titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, em Seminários, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre a área de atuação, deverá ter autorização previa da chefia imediata do servidor e do Superintendente Geral do FUNPREV;

§ 4º As nomeações dos Conselheiros e dos integrantes do Comitê de Investimento, obedecidos os critérios desta Lei, serão realizadas por meio de Portaria emitida pelo Superintendente Geral do FUNPREV.

### Seção I Conselho Deliberativo

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, composto por 03 (três) membros, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

III - possuir curso completo em nível superior;

IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia;

V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;

VI - não exercer cargo eletivo.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

Fls.: 60

## Poder Executivo

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes dos servidores segurados ativos e inativos do FUNPREV, indicados respectivamente:

a) 01 (um) membro, indicado pelo poder Executivo entre os servidores segurados ativos do FUNPREV;

b) 01 (um) membro, indicado a pelo do poder Legislativo do Município, entre os servidores inativos do FUNPREV;

c) 01 (um) membro, indicado Pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

§1º Cada indicação para composição do Conselho Deliberativo deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o mandato o respectivo suplente, sendo neste caso nomeado novo suplente observando os critérios do art. 4º desta Lei;

§6º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções;

§7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

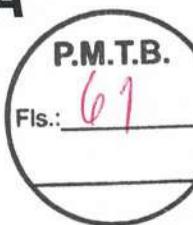
§8º Será substituído o membro do Conselho Deliberativo, incluindo os suplentes, que não apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua nomeação, exigências previstas no Artigo 4º desta Lei.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

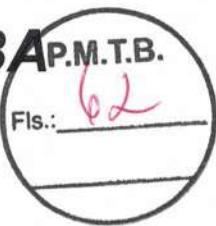
## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo



**Art. 6º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- II - elaborar plano de trabalho ANUAL, observando as disciplinas e procedimentos normativos contidos no Manual de Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devidamente atualizado pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, e Secretaria da Previdência – SEPREV e Sub Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS;
- III - observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras bem como estar atento as determinações do Manual do Pró-gestão, na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;
- IV - aprovar plano de custeio, plano de aplicação financeira dos recursos do FUNPREV;
- V - aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- VI - aprovar toda e qualquer alteração a Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- VII - trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar o plano de equacionamento do *déficit* técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual;
- IX - aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- X - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do FUNPREV;
- XI - aprovar o orçamento do FUNPREV;



## **Poder Executivo**

XII - acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor a Diretoria Executiva, tomada de medidas legais para tanto;

XIII - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;

XIV - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

XV - aprovar as contas do FUNPREV, após análise do Conselho Fiscal;

XVI - promover a avaliação técnica e atuarial do FUNPREV;

XVII - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XVIII - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

XIX - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;

XX - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XXI - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;

XXII - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

XXIII - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

XXIV - aprovar em conjunto com o Conselho Fiscal, anteprojeto de lei que altere a estrutura executiva e administrativa do FUNPREV.

Seção II  
Conselho Fiscal

**Art. 7º** O Conselho Fiscal é órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS, e será composto por 03



## **Poder Executivo**

(três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;
- II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III - possuir curso completo em nível superior;
- IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia;
- V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;
- VI - não exercer cargo eletivo.

**Art. 9º** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representantes dos servidores ativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo poder Executivo;
- II - 01 (Um) representantes dos servidores inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

**§1º** Cada indicação para composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;



## **Poder Executivo**

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

§6º As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções;

§7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

§8º Será substituído o membro do Conselho Fiscal e seus respectivo suplente, que não apresentarem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua nomeação, quaisquer das certificações previstas no Artigo 8º, Inciso IV.

### **Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal:**

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - zelar pela gestão econômico-financeira, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, examinar a qualquer tempo, livros e documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos, relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

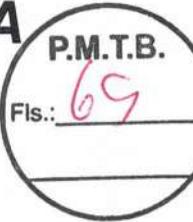
V - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



### Poder Executivo

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e apresentar o Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva;

VII - propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes;

VIII - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

IX - dar publicidade aos segurados mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - aprovar o orçamento do FUNPREV;

XII - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Plano de Custeio e Benefícios;

XIII - opinar sobre assuntos de natureza econômico financeiro e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;

XIV - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

XV - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva e os atos de gestão do Comitê de Investimento;

XVI - aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo anteprojeto de lei que altere a estrutura executiva e administrativa do FUNPREV.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 11** A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado de administração e constitui a Unidade Gestora do FUNPREV, sendo responsável pelas atividades executivas de competência da Autarquia, e será integrada e



## **Poder Executivo**

coordenada pelo Superintendente Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Superintendente Geral;

II - Coordenador Administrativo Financeiro.

§1º O Superintendente, citado no inciso I, será indicado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação *"ad referendum"* da Câmara Municipal de Vereadores, com formação em nível Superior completa, em cursos com reconhecimento do MEC, nas áreas de: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com notório conhecimento na área de formação, devendo comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos de atuação na área de formação e possuir certificação e habilitação comprovadas por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão do mercado de capitais, com Certificação Mínima a nível ANBIMA CPA 10;

§2º O Superintendente fará jus ao recebimento de Subsídio de Secretário, a título de Remuneração, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, e será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos secretários do Município de Telêmaco Borba;

§3º O Coordenador Administrativo Financeiro, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com formação em nível Superior completa, em cursos com reconhecimento do MEC, nas áreas de: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com notório conhecimento na área de formação, devendo comprovar experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na área de formação;

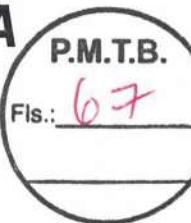
§4º O Coordenador Administrativo Financeiro fará jus ao recebimento de 11,5 PMS, a título de remuneração, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba;

§5º A participação dos membros da Diretoria Executiva em Seminários, palestras, cursos e eventos correlatos a sua área de atuação somente deverá ser autorizada se o conteúdo do curso ou evento se relacione direta ou indiretamente com as tarefas por eles desenvolvidas no FUNPREV.



# MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



## Poder Executivo

**Art. 12** Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos na Lei 13.846 de 18 de junho de 2019, art. 8º -B, ou por legislação substituta:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, ou em legislação que vier a substituí-la;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão do mercado de capitais, com Certificação Mínima a nível ANBIMA CPA 10, observando sempre os termos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - não exercer cargo eletivo;

V - ter formação superior, nas áreas correlatas de seus cargos e função de atuação no FUNPREV;

VI - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV.

**Art. 13** São competências do Superintendente Geral:

I - dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do FUNPREV - Fundo Previdenciário Municipal;

II - representar o FUNPREV, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III - gerenciar os recursos humanos do FUNPREV;

IV - autorizar licitações e contratações e homologar os seus resultados;

V - prestar contas de sua administração;

VI - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo



V - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme agenda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando, cópias ao Executivo e Legislativo;

VII - emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IX - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, alteração no quadro pessoal do FUNPREV;

X - elaborar e coordenar plano de ação para educação previdenciária, qualificação, capacitação e certificação dos servidores, apresentando cursos e treinamentos aos membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos e gestores que atuam diretamente nas áreas de risco do FUNPREV;

XI - estar atento às exigências/modificações de Lei em esferas superiores que tenham interferência para o RPPS, propondo imediatamente para aprovação dos Conselhos do FUNPREV, poder Executivo e Legislativo do município a imediata alteração ou adequação das leis internas do FUNPREV;

XII - propor a formação e nomeação de comissões para deliberar sobre atos e ações necessárias para atender exigências contidas no Inciso "XIII";

XIII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

XIV - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XV - submeter as contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

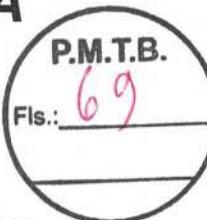
XVI - dar prévia autorização para participação de membros titulares de órgão colegiados, para participar de Seminários, Congressos, Cursos e formações sobre os mercados financeiros e de capitais e demais áreas que envolvam o RPPS, as expensas do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo



XVII - garantir suporte administrativo e recursos de escritórios para desenvolvimentos das atividades do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

**Art. 14** O Superintendente, em ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo Coordenador Administrativo Financeiro.

**Art. 15** São competências do Coordenador Administrativo Financeiro:

I - elaborar a minuta da Política de Investimentos levando à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo, providenciando as atas de reuniões dos mesmos para aprovação da política de investimentos;

II - é responsável pela Elaboração, acompanhamento da política e a alocação dos investimentos do FUNPREV, pela movimentação das contas bancárias e acompanhar os atos de contabilidade para manter devidamente atualizada;

III - é responsável pelo gerenciamento dos benefícios concedidos e a conceder aos beneficiários do FUNPREV;

IV - gerir junto aos órgãos competentes do Município, e fornecedores do FUNPREV, os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, as ferramentas, equipamentos e outros subsídios necessários para um perfeito funcionamento da Unidade Gestora;

V - coordenar os serviços de atendimento e suporte a usuários externos e aos servidores da Autarquia, buscando a otimização dos serviços desenvolvidos, orientando-os quanto ao uso correto dos equipamentos e sistemas instalados Junto ao órgão competente do município;

VI - coordenar a implantação, configuração e manutenção de equipamentos, sistemas de informação e da infraestrutura de informática dentre outras tarefas financeiras administrativas do FUNPREV;

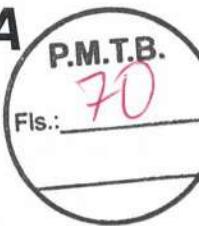
VII - coordenar ações pertinentes à Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, atos e planejamento para Movimentação e Desenvolvimento de Pessoal;

VIII - desenvolver plano de capacitação para os servidores que trabalham na Unidade Gestora do RPPS, bem como para os Conselheiros e integrantes do Comitê de Investimentos;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



## Poder Executivo

IX - planejamento e monitoramento de atos de operação da Tecnologia da Informação, mantendo as informações de serviços, logística, suporte, devidamente atualizadas junto ao setor responsável do Município;

X - gerenciar os procedimentos de cópia de segurança dos sistemas e suas bases de dados, dos servidores e das estações de trabalho, estabelecendo planos de contingência efetivos, estando sempre em concordância com o órgão competente do município;

XI - promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

XII - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;

XIII – é responsável pela elaboração, execução e acompanhamento das folhas de pagamento de aposentados, pensionistas, conselheiros e dos servidores da Unidade Gestora;

XIV – é responsável pelos atos de Pessoal, Recursos Humanos, bem como manter atualizado o cadastro dos beneficiários e dos servidores comissionados e cedidos que compõe a estrutura administrativa do FUNPREV;

XV - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

XVI - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;

XVII - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, incluindo os atos dos Conselhos, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação, sempre dando ciência ao Superintendente Geral;

XVIII - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;



## **Poder Executivo**

XIX - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa e financeira do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XX - propor a Diretoria Executiva: normas, procedimentos e expedir atos necessários a execução das atividades de sua área de atuação;

XXI - apresentar a Diretoria Executiva: propostas de alteração e adequação do FUNPREV às legislações existentes;

XXII - apresentar a Diretoria Executiva, proposta para determinar em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;

XXIII - providenciar e acompanhar o preenchimento das informações do FUNPREV junto à os órgãos de controle em conjunto com a Diretoria Executiva;

XXIV - acompanhar os programas de trabalho da área contábil do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XXV - manter a informações financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando relatórios, balancetes e demais demonstrativos;

XXVI - encaminhar ao Superintendente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do FUNPREV;

XXVII - praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos dos FUNPREV;

XXVIII - participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;

XXIX - acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXX - coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;

XXXI - conhecer a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Telêmaco Borba, dando efetividade;



## **Poder Executivo**

XXXII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente Geral do fundo Previdenciário;

XXXIII - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do FUNPREV;

XXXIV - estudar e propor, ao Superintendente, reajustamentos de elementos da receita e a despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do FUNPREV;

XXXV - movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, manter devidamente atualizado o credenciamento dos fundos e instituições em que são alocadas as aplicações financeiras correspondentes a carteira de acordo com a política de investimentos, em conjunto com o Superintendente;

XXXVI - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

XXXVII - responder pela execução dos programas do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XXXVIII - representar o FUNPREV, juntamente com o Superintendente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;

XXXIX - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV.

### **Seção IV Comitê de Investimento**

**Art. 16** O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**§1º** O Comitê de Investimentos, será formado pelos seguintes servidores:

I - 01 (um) representante da Diretoria Executiva do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



## Poder Executivo

II - 01 (Um) representantes dos servidores ativos ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 01 (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

§1º Cada indicação para composição do Comitê de Investimento deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da nomeação, para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação a nível ANBIMA, CPA-10, sendo que para o Presidente e vice do Comitê é recomendável a certificação a nível ANBIMA, CPA-20, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, Ministério da Economia, e ultrapassado esse período não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função, no Comitê de Investimentos;

§3º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal;

§4º As decisões do Comitê de Investimentos, serão tomadas por maioria do voto dos seus membros.

### **Art. 17 Compete ao Comitê de Investimentos:**

I - acompanhar todos os atos para postagens de informações pertinentes aos Investimentos Financeiros, nos órgãos superiores tais como SEPREV, etc.;

II - discutir, elaborar e aprovar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;

III - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

IV - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



## Poder Executivo

- V - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- VI - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VII - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- IX - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;
- X - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- XI - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
- XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança de investimentos;
- XV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do FUNPREV;
- XVI - propor aos Conselhos do FUNPREV medidas que julgar convenientes quanto a aplicações financeiras;
- XVII - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

**Art. 18** O Comitê de Investimentos deve ter reuniões ordinária com periodicidade mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B.

75

Fls.:

## Poder Executivo

observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos, ou em normas que vierem a substituí-las, para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

§1º O Comitê de Investimentos terá reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Superintendente Geral, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

### Seção V Estrutura Administrativa

**Art. 19** A composição do quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV, quanto a natureza dos cargos, está distribuída conforme a seguir:

I - servidores com cargos efetivos, cedidos pelo município:

- a) 02 (dois) Agentes Administrativos/ administrativo-contábil-financeiro;
- b) 01 (Um) Técnico Municipal de Nível Superior / Ciências Contábeis;
- c) 01 (Um) Procurador Municipal.

II - servidores com livre nomeação e exoneração com cargos comissionados:

- a) 01 (Um) Superintendente Geral;
- b) 01 (Um) Coordenador Administrativo Financeiro.

III – Informações detalhadas da Estrutura Administrativa permanente do quadro de pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Cargos Efetivos, cedidos pelo Município e Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração, estão dispostas no anexo I, parte integrante desta Lei;

IV – Para os atos de Assistência Social, quando necessário, o Superintendente Geral do FUNPREV fará solicitação oficializada ao poder executivo do município que deverá designar periodicamente, servidor efetivo do município que além de suas atribuições legais constante do seu cargo de carreira em provimento efetivo no Município, atuará concomitantemente, esclarecendo junto aos beneficiários os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, e estabelecer conjuntamente com



## Poder Executivo

eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o FUNPREV;

V - O Procurador(a) Municipal, o Técnico Municipal de Nível Superior/Ciências Contábeis e os Agentes Administrativos/ administrativo-contábil-financeiro, deverão ser servidores efetivo cedidos pelo município com ou sem ônus para o FUNPREV.

§1º O Município atendendo solicitação oficializada pelo Superintendente Geral do FUNPREV, poderá ceder servidores com ou sem ônus para o FUNPREV, para atender demanda temporária, com dedicação exclusiva ou concomitante com suas atividades no órgão cedente, informação esta que deverá constar no ato administrativo que consolidou a cessão.

§2º Os servidores efetivos cedidos pelo município, passam a integrar o quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV e serão subordinados ao Superintendente Geral, podendo participar de Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre sua área de atuação;

§3º Os servidores efetivos cedidos pelo município ao FUNPREV permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela direção do FUNPREV, respeitadas as atribuições do cargo;

§4º Fica assegurado ao Superintendente Geral do FUNPREV, a solicitação oficializada ao poder executivo para substituição do servidor cedido, caso este apresente atitudes que possam atrapalhar o bom desempenho de suas funções e de seus colegas de trabalho bem como por atos de insubordinação e falta de interesse na execução de tarefas a ele designadas e ou falta de Certificações determinadas pela força de lei;

§5º O tempo de serviço exercido pelo servidor cedido, será computado para efeito de progressão e promoção funcional, aposentadoria, disponibilidade e licença especial, nesta última hipótese desde que não seja descontínuo;

§6º Aos servidores efetivos cedidos, fica segurado o Plano de Carreira, os benefícios, direitos e obrigações previstos na Lei Municipal 1883/2012, ou em norma que vier a substituí-la ou em legislação que acrescer direitos.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

A.P.M.T.B.  
ESTADO DO PARANÁ

Fls.: 77

## Poder Executivo

**Art. 20** Os atos de Controle Interno do FUNPREV, também serão exercícios pela Controladoria Geral do Município nos termos do inciso XXIII da Lei 1643 de 14 de dezembro de 2007, ou em norma que vier a substituí-la.

**Art. 21** O Poder Executivo expedirá ato regulamentador, nos casos omissos desta lei, necessários à sua execução.

**Art. 22** Ficam revogados os artigos art. 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 149, da Lei 968, de 26 de novembro de 1993.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, xx de xx de  
2021.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins  
Procurador Adjunto do Município

5 DE  
JULHO

DE  
1963

TELEMACO BORBA



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI XXX - ANEXO I

### Estrutura Administrativa permanente do Quadro Pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba

**Quadro I - Cargos e Classes de Cargos Efeitos Cedido pelo Município**

Grupo Ocupacional Área de Atuação	Cargo	Classes dos cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe	Dedicação	Área de Formação
Nível Superior (Procurador Municipal)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	30h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Direito
Nível Superior (Contador)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Ciências Contábeis
Apoio Administrativo Contábil, Financeiro e Previdenciário	Agente Administrativo	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	2	Exclusiva	Administrativo Contábil Financeiro

**Quadro II - Cargos e Classes de Cargos Comissionados**

Grupo Ocupacional Área de Atuação	Cargo	Classes dos cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe	Dedicação	Área de Formação
Nível Superior (Gestão/Chefia)	Superintendente Geral	Comissionado	Suíndio de Secretário	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Ciências Contábeis
Nível Superior (Assessoria/coordenação)	Coordenador Administrativo	Comissionado	11,5 (PMS)	40h	1	Exclusiva	Formação Superior Completa em Direito, Economia ou Administração





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### DELIBERAÇÃO 32/2021

Em atenção ao Processo Administrativo 900/2021 o qual tem por objeto a análise de ante projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional administrativa do Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba para à alteração da Lei 968 de Novembro de 1993.

Concordo com o parecer elaborado pela Procuradoria Geral de fls. 49-50 e com o anteprojeto de fls. 51/78.

Encaminhe se os autos ao Super Intendente do FUNPREV para as diligências dispostas no art. 141, inciso XI e Art. 144, Lei 968 de Novembro de 1993, encaminhando os autos ao Conselho de Administração do FUNPREV para análise do ante projeto.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

5 DE JULHO DE 1963

TELÊMACO BORBA